PROC. Nº 110/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/SAAE/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026/SAAE	
RESUMO DOS DADOS DA LICITAÇÃO	
Abertura da Sala de Disputa: **30/11/2026, às 09:00:00** (horários de Brasília), no sítio: **(https://licitanet.com.br/).** Encerramento do prazo para cadastro das propostas concomitantemente com os documentos para habilitação no sistema **30/11/2026, às 09:00:00** (horários de Brasília), no sítio: **(https://licitanet.com.br/).** Início da Fase competitiva: **dia 30 de Novembro de 2026 às 09:30:00** (horários de Brasília), no sítio: **(https://licitanet.com.br/).**	Limite para solicitação de esclarecimentos: **25/11/2026 às 09:00:00 (horários de Brasília).** Limite Para pedidos de impugnações: **25/11/2026 ás 09:00:00 (horários de Brasília).**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DIVERSAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 029/2026/SAAE.	
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 84.025,70 **(Oitenta e quatro mil vinte cinco reais e setenta centavos).**	

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	**VISITA TÉCNICA**	**MINUTA DE CONTRATO E ATA**
SIM	**NÃO**	**SIM**
TIPO DA LICITAÇÃO	**MODO DE DISPUTA**	**INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES**
MENOR PREÇO POR ITEM	**ABERTO**	**0,10**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A ME/EPP?	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**	**PRIORIDADE PARA A ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?**	**EXIGE AMOSTRA?**
SIM	**NÃO**	**NÃO**	**NÃO**

Prazo para envio da proposta definitiva e documentos complementares: 02 (duas) horas após convocação do pregoeiro.	
Telefone para contato: (69) 3322-5480	➢ **www.licitanet.com.br/** ➢ **https://vilhena.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/25/licitacoes** ➢ **https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1**

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/SAAE/2026
Processo Administrativo Nº 110/2026/SAAE

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Pregoeira e Agente de Contratação, designada pela Portaria Nº de 076/2024/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade de **Pregão Eletrônico sob o n° 015/SAAE/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regime de execução direta, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Mun. Nº 59.677/23, Lei complementar n°123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital e seus anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026/SAAE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DIVERSAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 029/2026/SAAE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	15	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
UNIDADE	15.001	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
FUNÇÃO	17	SANEAMENTO
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0013	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE
PROJETO/ATIVIDADE	2144	MANUTENÇÃO DAS A□VIDADES DA COORDENAÇÃO DO SAAE
DESPESA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
DESDOBRAMENTO	42.00	FERRAMENTAS
FONTE DE RECURSOS	15010000	RECURSOS LIVRES

DA SESSÃO:

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:	**A Partir do dia 06/11/2026.**	
ABERTURA DA SALA DE DISPUTA:	**A partir do dia 30/11/2026 às 09h00min horas.**	**(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:	**Dia 30 de Novembro de 2026 às 09h05min horas.**	**(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**
FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COM A ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS:	**Dia 30 de Novembro de 2026 às 09h15min horas.**	**(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**
INÍCIO DA FASE COMPETITIVA:	**Dia 30 de Novembro de 2026 às 09h30min horas.**	**(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	➢ **(www.licitanet.com.br/** ➢ **https://vilhena.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/25/licitacoes** ➢ **https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1**	

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF);

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Comissão de Contratação do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO, cito a Av. Major Amarantes, 2788 – Centro – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas. Fone: (0xx) 69-3322-5480 – email: **cplsaaevha@gmail.com.**

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado:

- **www.licitanet.com.br/**
- **https://vilhena.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/25/licitacoes**
- **https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1**

Vilhena - RO, 16 de outubro de 2026.

Jackeline V.S. Manganaro
Agente de Contratação
Portaria Nº 076/2024/SAAE

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/SAAE/2026
Processo Administrativo Nº 110/2026/SAAE

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
1.1 – PREÂMBULO:
O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Pregoeira e Agente de Contratação, designada pela Portaria Nº de 076/2024/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a Licitação na Modalidade de **Pregão Eletrônico sob o n° 015/SAAE/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regime de execução direta, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Mun. Nº 59.677/23, Lei complementar n° 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital.
1.1.1 – Fica subentendido que o presente Edital, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento do disposto neste edital e seus anexos;
1.1.2 – O instrumento convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico:

- (**www.licitanet.com.br/**
- **https://vilhena.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/25/licitacoes**
- **https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1**

1.1.3 – Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça à abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro (a) aos licitantes;
1.1.4 – Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

1.2 – DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:
1.2.1 – Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo N° 110/2026/SAAE,** e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2 – DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DIVERSAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 029/2026/SAAE.

2.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no endereço eletrônico e as especificações constantes no **ANEXO V** deste Edital, prevalecerão às últimas;
2.2 – DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme estabelecido no Anexo V – Termo de Referência e seus anexos, que foi aprovado e assinado pelo Diretor da Autarquia, analisado pela Auditoria/Controle Interno;
2.3 – DO LOCAL DE ENTREGA: Conforme estabelecido no Termo de Referência Nº 029/2026/SAAE;

2.4 – DO RECEBIMENTO: Executado o contrato, o seu objeto será o recebido, conforme a Lei Federal nº 14.133/21;

2.4.1 – No que tange ao recebimento, fiscalização, determinação e critérios da entrega dos produtos, objeto desta licitação deverão suceder conforme especificado no Termo de Referência e seus anexos.

3 – ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE TERÃO DE SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS – QUANTO AO REPRESENTANTE.

a. EM SE TRATANDO DE ADVOGADO:

I – Observar as regras do CPC, principalmente o artigo 38, c/c com a Lei 8.906/94 no seu artigo 5º.

b. EM SE TRATANDO DE PESSOA FISICA:

I – Diante do artigo 118 do Código Civil:

"... o representante é obrigado a provar as pessoas, com quais tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excedem."

Art.653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato;

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

§ 1º O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objeto da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos;

§ 2º O terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida.

3.1 – As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviadas por e-mail: cplsaaevha@gmail.com (devendo mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo), anexar o pedido no ROL esclarecimentos do sistema Licitanet, e/ou pelo **e-mail: cplsaaevha@gmail.com** com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para os pedidos de esclarecimentos e 03 (três) dias úteis, para os pedidos de impugnação, antes da data fixada para a sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO, citada no Preâmbulo deste Edital, nos termos do Artigos 164 da Lei Federal Nº 14.133/21;

3.1.1 – Registrar os pedidos no site **LICITANET.COM.BR - CADASTRO DO PREGÃO - AÇÕES – IMPUGNAR ou SOLICITAR ESCLARECIMENTO.**

3.2 – Esclarecimento/exemplo: Para as contagens de prazo para trás, também conhecida como contagem regressiva, como é o caso da impugnação dos editais, cujo prazo é de 3 (três) dias úteis antes da data de início da sessão de disputa, Artigos 164 da Lei Federal Nº 14.133/21), ou seja, se a licitação for marcada para sexta-feira, a data/hora limite para apresentação da impugnação deve ser apresentada até na terça-feira, pois não conta a sexta-feira, que é o dia de início, e conta a quinta, a quarta e a terça-feira, que é o dia final;

3.2.1 – As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de **adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, e enviado/anexado no site oficial da licitação (www.licitanet.com.br);**

3.2.2 – ADENDO MODIFICADOR: É o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, necessário a publicação de Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, com o prazo original;

3.2.3 – NOTA DE ESCLARECIMENTO: É o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração e/ou que não prejudiquem a formulação das propostas;

3.2.4 – Os esclarecimentos a respeito de condições da presente licitação serão divulgados através de publicação de Adendo Modificador ou Nota de Esclarecimento no site oficial da licitação (**www.licitanet.com.br);**

3.2.5 – Em caso de dúvidas decorrentes deste pregão, a licitante deverá encaminhar requerimento com pedido de esclarecimento, que somente poderá ser feito por meio eletrônico, através do E-mail: (**cplsaaevha@gmail.com);**

3.2.6 – Eventuais contatos via telefone, para informações sobre o presente Pregão, o licitante deve estar ciente de que os servidores da Comissão de Contratação, bem como o Pregoeiro(a) e ou Agente de Contratação, se resguardaram o direito de não os informar, garantindo o princípio da isonômia, no momento da licitação.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Poderão participar deste PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, qualquer empresa individual ou sociedade empresarial, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no ramo de atividade de acordo com o objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste **edital** e seus anexos;

4.2 – Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO V (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.3 – A ME, EPP, MEI ou EIRELI, além da apresentação da declaração de que se enquadra na condição prevista pela Lei, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (art. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/06);

4.3.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

4.4 – Poderão participar desta modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto a documentação; e ainda, que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação; e finalmente, as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à LICITANET – Licitações On-line;

4.5 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

a.1 – Para todas as empresas.

30 dias	90 dias	365 dias	PLANO AVULSO
R$ 161,00	R$ 341,00	R$ 827,00	107,00

4.6 – DAS VEDAÇÕES: (Art. 2º Lei Federal Nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 59.678/23)

Art. 2º. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes

nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§5º No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo;

§ 6º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 7º O disposto no § 6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

4.7 – As que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo **incompatível** com o objeto desta licitação;

4.8 – A participação nesta Licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recurso. A não observância destas condições ensejará na sumária desclassificação da proponente.

5 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO:

5.1 – As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

5.1.1 – A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de ***Home Broker***, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.1.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site **(www.licitanet.com.br)**;

5.2 – O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na alínea “a” do subitem 4.5;

5.3 – O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu email a nova senha de forma imediata.

5.4 – É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.5 – O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame;

5.6 – As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 99807-6633** ou pelo e-mail: (**contato@licitanet.com.br);**

5.7 – As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;

5.7.1 – A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA;

5.7.2 – A declaração falsa dos requisitos de credenciamento sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame;

5.8 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a **Comissão de Contratação**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.9 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES:

6.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (LICITANET), proposta com a descrição do objeto ofertado, preço, marca/modelo até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

> Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
>
> § 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I – a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II – os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I – valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II – percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. (IN NORM SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022).

6.2 – DA FASE DE HABILITAÇÃO:

6.2.1 – A relação de documentos requisitados para comprovação da habilitação do licitante no presente certame encontra-se nos itens 15 a 16 deste edital;

6.2.2 – A habilitação do licitante (anexada no habilitanet) poderá ser comprovada mediante consulta on line a quaisquer dos sistemas eletrônicos disponíveis, tais como o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.2.3 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.4 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.5 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

6.6 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

6.7 – A partir do horário previsto neste **edital** e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início a sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

6.8 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

> Art. 39. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1° ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.
> (...)
> § 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021. (IN NORM SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022).

6.9 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.9.1 – Os lances serão realizados em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 Art. 56 inc I e II, no modo de disputa **ABERTO** ou **FECHADO**, conforme definido e cadastrado no sistema da Plataforma LICITANET;

6.9.2 – O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica – **LANCE INTERMEDIÁRIO**;

6.10 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.11 – Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

6.12 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.13 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (**chat**) ou **e-mail** divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.14 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis;

6.14.1 – Considerando que o sistema permite a comunicação com o pregoeiro no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso o pregoeiro detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame;

6.14.2 – A regra disposta no item 6.16.1 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, o pregoeiro estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado;

6.15 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

6.16 – O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no **(www.licitanet.com.br)** e as especificações constantes do **Anexo I DO EDITAL**, prevalecerão as últimas;

6.17 – A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.18 – Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;

6.18.1 – Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

6.19 – Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório.

6.20 – NAS PROPOSTAS DE PREÇOS REGISTRADAS NO SISTEMA ELETRÔNICO, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS SEGUINTES CONDIÇÕES:

6.20.1 – Preço total de cada lote/item, de acordo com o preço praticado no mercado, expresso em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I DO EDITAL;

6.20.2 – No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as impostos, **ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), taxas, descontos,** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

6.20.3 – Os itens ofertados deverão estar de acordo às especificações do objeto nos moldes do **Anexo I DO EDITAL**, incluindo marca/modelo e outros elementos que identifiquem e constatem as descriminações dos produtos e/ou serviços ofertados, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO;

6.20.4 – No momento em que o licitante cadastrar a proposta no SISTEMA/LICITANET, É OBRIGATÓRIO a indicação da MARCA e do MODELO, para todos o(s) item(ns) ofertado(s), conforme objeto do pregão, sob pena de desclassificação;

6.20.5 – Descrição detalhada dos itens ofertados, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item do lote, exceto quando determinar o edital; (se este for o caso).
6.20.6 – Apresentar a validade da proposta, de forma clara e inconfundível, bem como prazo e local de entrega sob pena de desclassificação.

6.21 – A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
6.22 – O Pregoeiro(a) verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
6.23 – O Pregoeiro caso julgue necessário submeterá a documentação relativa à proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos/serviços ofertados;
6.24 – Em se tratando de serviços, poderá o licitante inserir a palavra **SERVIÇOS** no campo marca/modelo, não sendo motivo para desclassificação à falta dela;
6.25 – A sim como as propostas de preços, os valores lançados serão pelo VALOR TOTAL DE CADA LOTE/ITEM no sistema em acordo com a proposta, sob pena de desclassificação.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA:
7.1 – Na data e horário já marcados no preâmbulo**,** e em conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início a Sessão Pública do presente PREGÃO ELETRÔNICO, com a divulgação das propostas de preços, recebidas em conformidade com o edital, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos;
7.2 – Em seguida, ocorrerá o início da etapa de lances, via internet, única e exclusivamente, no site **(www.licitanet.com.br),** conforme estabelecido no Sistema Eletrônico;
7.3 – Informa-se ainda que devido ao caráter sigiloso das licitações, na fase de lances, o pregoeiro(a) não atenderá o telefone para responder questões inerentes ao presente Pregão.

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO:
8.1 – Os lances serão realizados em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21, no modo de disputa **ABERTO**, conforme definido no Art. Nº 56 Inc I e II e cadastrado no sistema da Plataforma LICITANET;
8.1.1 – Somente as licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que **dispõe o edital**, poderão apresentar lances para o(s) lote (s) cotado(s), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
8.1.2 – Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DE CADA ITEM/LOTE;
8.1.3 – Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes na proposta inicial cadastrada no sistema.
8.2 – A abertura e fechamento da fase de lances "via internet", será feito pelo Pregoeiro(a);
8.3 – As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;
8.4 – A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;

8.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
8.6 – Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
8.7 – No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
8.7.1 – O Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
8.7.2 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, no site **(www.licitanet.com.br).**

8.8 – Os Lotes/Item serão abertos para disputa pelo pregoeiro e a disputa ocorrerá nos moldes previstos na Lei Federal Nº 14.133/21 e Decreto Muncipal Nº 59.678/2023;
8.9 – Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública **do PREGÃO ELETRÔNICO,** ficando responsável pelo ônus recorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;
8.10 – A desistência em apresentar lances implicará na exclusão da licitante, na etapa de lances e na manutenção do último preço, por ela apresentada, para efeito de ordenação das propostas de preços;
8.11 – Após encerrada a face de lances, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, as quais declararão, em campo próprio do sistema, ao inserir suas propostas de preços serão convocadas através do próprio sistema, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;
8.12 – Após etapa de lances, o Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta (fase de negociação) diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que sfeja obtido um melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 – DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO:
9.1 – Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar, quanto a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para a contratação;
9.1.1 – Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado dos bens e a especificação técnica prevista;
9.1.2 – A entidade licitante poderá não aceitar o lote cujo preço total seja superior ao estimado para contratação, constante do Quadro Estimativo do Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro da Autarquia.
9.2 – Cumprida as etapas anteriores, o Pregoeiro(a) verificará a(s) Proposta(s) de Preços e os Documentos de Habilitação da(s) empresa(s) classificada(s) com menor(es) lances, conforme disposições contidas no presente Edital;
9.3 – Se a proposta de preços não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subseqüentes e, assim sucessivamente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele aceditado o objeto do certame;
9.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital e Lei Federal Nº 14.133/21;

9.5 – Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item (ns) ou lote (s);
9.6 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativa à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
10.1 – O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO POR ITEM**, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO** devendo o Pregoeiro (a), realizá-lo em conformidade com o tipo da licitação e os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, e em sessão ou reunião do **Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio**, que poderá, a seu critério, solicitar auxílio e assessoria de pessoal qualificado do quadro de servidores do município ou externos a ele;
10.1.1 – O julgamento da proposta de preços no site dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital;
10.1.2 – Caso haja necessidade de realinhamento, o mesmo será sempre decrescente do valor inicial apresentado, não sendo permitido assim jogo de planilha;
10.1.3 – Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para cada LOTE/ITEM.

10.2 – Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório e com os preços correntes no mercado, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
10.3 – O resultado do julgamento estará a disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo;
10.4 – É facultada ao Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo (DECRETO Nº 59.678, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, Art. 41 § 1º);
10.5 – Não será motivo de desclassificação, simples omissão que seja irrelevante para o entendimento da proposta de preços que não venham causar prejuízo para a Administração Pública, e nem firam os direitos dos licitantes.

11 – DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA(S) LICITANTE(S) DE MENOR(ES) LANCES:
11.1 – A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto prevalecerão as descritas no ANEXO I (modelo de carta proposta);
11.2 – As propostas de preços deverão ser apresentadas de forma digitalizada (PDF);
11.3 – Os dados do Representante Legal, preferencialmente, conforme modelo apresentado no **ANEXO II** deste Edital.

11.4 – PROPOSTA:
11.4.1 – As propostas de preços deverão conter sob pena de desclassificação:
11.4.2 – Indicação do Local e prazo de entrega, conforme Termo de Referência Nº 029/2026/SAAE e seus anexos;
11.4.3 – Em se tratando de serviços, poderá o licitante inserir a palavra SERVIÇO no campo marca/modelo, não sendo motivo para desclassificação à falta dela;

11.4.4 – As propostas devem conter as especificações dos produtos/serviços ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas, sendo vedada a omissão ou o uso de expressões como: "REFERÊNCIA", OU "CONFORME NOSSA DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE", "SOB CONSULTA" E "CONFORME EDITAL", constando os quantitativos, valores unitários e totais, conforme modelo contido no ANEXO I – MODELO DE CARTA PROPOSTA;
11.4.5 – As propostas devem conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto ofertado (caso seja exigido), constando os quantitativos e valores unitários e totais, bem como a marca e modelo (caso seja exigido), conforme modelo contido no **ANEXO II** deste Edital;
11.4.6 – Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos,** contados a partir da data de abertura deste Pregão;
11.4.7 – Preço unitário e total de cada ITEM/LOTE, de acordo com o preço praticado no mercado (valor fixo, irreajustável, de acordo com a legislação em vigor), expresso em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **Modelo de Carta Proposta – Anexo I** do presente edital;
11.4.8 – No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
11.4.9 – O licitante deverá incluir no preço do objeto ofertado, a alíquota do imposto intitulado ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), considerando para todos os efeitos fiscais, o Município de Vilhena, na condição de comprador e/ou contratante final.

11.5 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte, as disposições deste instrumento convocatório;
11.6 – Serão considerados inadequados e desta forma desclassificados os preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas;
11.7 – O envio da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.8 – DA FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS DEFINITIVAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:
11.8.1 – Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado, devidamente preenchida na forma do Anexo I (Modelo de Proposta Definitiva), juntamente com os documentos complementares, se caso for necessário, caso solicitado pelo pregoeiro, compactados preferencialmente em arquivo único (zip, rar, etc);
11.8.2 – O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances;
11.8.3 – Em casos excepcionais de dificuldades técnicas, poderá desde que solicitado pelo pregoeiro, ser utilizado o envio para o e-mail: **(cplsaaevha@gmail.com).**

11.9 – A proposta de preços, contendo as exigências deste edital, atualizada com o último lance, deverá ser enviada/anexada no **prazo máximo de 02 (DUAS) HORAS** pelo **HABILITANET**, **sob pena de desclassificação**, ou, se for solicitado/autorizado pelo pregoeiro(a), por e-mail: **(cplsaaevha@gmail.com);**
11.10 – O pregoeiro poderá convocar o licitante vencedor para o envio de documentos complementares, dentro do prazo concedido para o envio pelo **HABILITANET** ou por e-mail conforme ocorrer;

11.11 – O Pregoeiro somente convocará o licitante classificado para o envio de documentos complementares se tratar de certidão ou outro documento cujo vencimento tenha ocorrido posteriormente a data em que os mesmos foram anexados no sistema ou no caso de documentos que estejam ilegíveis ou de difícil leitura/compreensão;
11.12 – Não serão aceitos o envio de documentos faltosos, ou seja, aqueles que deveriam ter sido anexados anteriormente ao início da disputa e que por descuido, pela sua falta ou por qualquer outra razão não tenham sido anexados em tempo hábil, sendo nesse caso, responsabilidade exclusiva do licitante;
11.13 – Caso ocorra a necessidade de convocação para o envio de documentos complementares, o pregoeiro o fará, devidamente justificado, no chat para que todos os participantes tenham conhecimento do ocorrido;
11.14 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43).

12 – É EXCLUSIVA A RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES TOMAREM CONHECIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL.
12.1 – Serão aceitos os documentos enviados via HABILITANET e/ou por e-mail (conforme o caso), PREFERENCIALMENTE, em PDF. As propostas e declarações deverão ser assinadas eletronicamente;
12.2 – Não será motivo para desclassificação caso os documentos não estejam autenticados e/ou assinados na forma do item 12.1, pois com o advento da Lei nº 13.726/2018, a autenticação cartorária deixou de ser obrigatória e em caso de dúvida ou suspeita de falsificação, a veracidade/autenticidade dos documentos poderão ser confirmados nos sites em que os mesmos foram emitidos ou mesmo na plataforma de cadastro eletrônico de fornecedores como o SICAF/HABILITANET;
12.3 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender as disposições des instrumento convocatório;
12.4 – O envio da proposta de preços definitiva e dos documentos de habilitação vinculará o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações ao certame.

13 – DA RECUSA DOS DOCUMENTOS ENVIADOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO:
13.1 – Fica ciente a licitante que o não recebimento da proposta e da documentação nos prazos estabelecidos acarretará sua desclassificação;
13.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
13.3 – É PLENA RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES TOMAREM CONHECIMENTO DE TODAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.

14 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO:
14.1 – DO CREDENCIAMENTO:
14.1.1 – Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar/anexar cópia em PDF das documentações pessoais (RG/CPF/CNH), contrato social ou equivalente, que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

14.1.2 – Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação em PDF da cópia de cédula de identidade ou documento oficial com foto (exemplos: Carteira de motorista, Carteira de Trabalho), e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular **(com firma reconhecida em Cartório)**, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;

14.1.3 – Em se fazendo representar por procuração privada, é obrigatório a apresentação da cópia em PDF, contrato social (ou última alteração ou contratao social consolidado) ou equivalente, e documentos de identidade do sócio-gerente e do procurador.

15 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

15.1 – RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT; relativa à comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente.

15.2 – As certidões que não indicarem prazo de validade, só serão aceitas pelo Pregoeiro, se emitidas **nos últimos 60 (sessenta) dias corridos**, e ainda, a validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico;

15.2.1 – As certidões fiscais e trabalhistas por dispositivo de Lei serão aceitas positivas com efeitos negativas, de acordo com a Decisão 208/2012 GCPCN c/c Parecer nº 271/2012 GPYFM;

15.2.2 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

15.2.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

15.2.4 – De acordo com a Lei Complementar 147/2014, no seu Art 43 § 1º, em caso de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro responsável pelo certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

15.2.5 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no edital, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

Obs ervação:

A Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

"Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

15.2.5.1.1 – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano- calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

15.2.5.1.2 – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

(...),

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendá*rio anteriores;*

X – *constituída sob a forma de sociedade por ações."*

16 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

16.1 – HABILITAÇÃO JURIDICA:

16.1.1 – A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (Art. 66 da Lei 14.133/2021);

a) Contrato Social ou outro instrumento equivalente, em vigor; para comprovar o ramo de atividade da referida empresa, a qual deverá ser compatível com o objeto do Pregão, (em PDF);

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (cartão do CNPJ) atualizado 2026;

c) Cópia da Cédula de Identidade e/ou CPF/CNH do representante legal da licitante.

16.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 62, INCISO III; ART. 68 DA LEI 14.133/2021):

a) Cartão de CNPJ – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral 2025; **(Art. 68, Inciso I da Lei 14.133/21)**;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento **(Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21)**;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento **(Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21)**;

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento **(Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21)**;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento **(Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21);**

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa **(Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21)**;

g) Declaração Conjunta conforme modelo Anexo III deste edital e ou DECLARAÇÃO ÚNICA disponível rol HABILITANET do sistema LICITANET, de:

- **Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;**
- **Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal**, empregado(s) menor (ES) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor (ES) de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002;
- **De enquadramento na condição de ME, EPP, MEI ou EIRELI, para fins de habilitação e para fazer valer o direito de preferência - se NÃO for o caso RETIRAR da declaração unificada;**
- **Declaração de inexistência de servidor público da ativa,** nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc...);
- **Declaração de Conhecimento e concordância** com todos os termos do pregão em epígrafe e de *Cumprimento Pleno de* todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital;

- **Declaração de que a proposta apresentada** para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- **Declaração de acesso total ao Edital e seus anexos**, através dos meios descritos no presente edital;
- **Declaração der responsabilidade** pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

16.3 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata – Lei n° 11.101/05 **(falência e concordata)** emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 60 (sessenta)** dias caso não conste o prazo de validade;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) **últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas;

b.1) O balanço deve ser apresentado com o pertinente **Termo de Abertura e Encerramento,** devidamente **REGISTRADO E/OU AUTENTICADO** pela Junta Comercial do Estado, sede da empresa licitante ou que tenha sido transmitido via SPED;

c) No caso de empresa constituída a menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, substituível pelo Balanço de Abertura, **devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado ou que tenha sido transmitido via SPED.**

ESCLARECIMENTO/JUSTIFICATIVA: Em 2016 o TCU se manifestou duas vezes sobre o tema (Acórdão 472/2016P e 116/2016P) e mais outra vez em 2017 no Acórdão 2.145/2017-Plenário. Diante da constante evolução do entendimento do TCU sem ainda uma consolidação, no caso, devemos seguir sempre a orientação do Acórdão mais recente de que o edital se posicione sobre o critério de aceitação da data de validade do balanço Patrimonial notadamente para deixar claro a imparcialidade e o julgamento objetivo de quem conduzirá a sessão pública. Desta feita, o edital deverá indicar expressamente qual exercício ao qual o Balanço Patrimonial deve se referir, podendo considerar válido desde que conste expressamente no edital, as duas datas, quais sejam:

O **último dia útil do mês de maio** para as **empresas obrigadas ao SPED Fiscal e 30 de abril para as demais.**

16.4 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ESPECIFICAMENTE PARA AS MEIS (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL):

a) Caso a MEI não conte com o balanço anual (que é facultativo) deve apresentar os Relatórios Mensais de suas Receitas Brutas, disponível no Portal do Empreendedor;

b) Para MEI consitutída a mais de um ano (12 meses), os relatórios devem ser dos últimos 12 meses;

c) Para a MEI constituída a menos de um ano, os relatórios devem ser de todos os meses, a partir da validação do cadastro de consituição da MEI.

16.5 – Em nenhuma hipótese, serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

a) Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

I. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

II. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

III. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

16.6 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - ATENDENDO AS NORMAS DOS CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS:

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Serão consultados, pelo pregoeiro, para fins de habilitação e constitui meio de provas:

I. SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores;
(https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-)
(web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf)

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);

IV. https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz;

V. https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab;

b.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

b.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

b.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

b.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

16.6.1 – No que tange a letra "b" **incisos IV e V –** Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (Em atendimento a Recomendação nº 6616.2023, de 31 de agosto de 2023 do Ministério Público do Trabalho a empresa deverá comprovar que atende o Art. 51 do Decreto Federal nº 9578/2018 com redação conferida pelo Decreto Federal nº 11479/2023 e Lei nº 8213/1991, Art. 93, através de certidões (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/) e/ou documentos pertinentes, conforme Art. 92, Inciso XVII da Lei 14.133/21). Relatamos que nas certidões do Ministério do **Trabalho (MENOR E PCD) INFERIOR** entendemos que a condição de vários participantes encontra-se como INFERIOR nestas certidões devido a dificuldade de encontrar pessoal que se enquadre na descrição da recomendação supracitada, portanto essa situação é sanável desde que as empresas participantes demonstrem a procura para regularizar a situação.

Comunicado sobre o Cumprimento de Cotas Legais:
Informamos que as certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho, referentes ao cumprimento das cotas legais para a contratação de aprendizes e de pessoas com deficiência (PcD), indicam percentuais abaixo dos limites exigidos pela legislação vigente. Reconhecemos que essa situação é recorrente entre diversos fornecedores, em virtude das dificuldades encontradas na contratação de profissionais que atendam aos critérios legais para essas funções.

Esclarecemos, contudo, que tal condição não é impeditiva para a participação neste certame, desde que a empresa comprove estar adotando medidas concretas e contínuas voltadas à regularização e ao atendimento das exigências legais estabelecidas.

Nesse contexto, a Lei n° 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) foi enfática em seu artigo 63, IV ao elencar, como pressuposto da fase de habilitação, a declaração de que o licitante cumpre a reserva de cargos a que alude a Lei n° 8.213/1991.

Em recente decisão, datada de 13/3/2025, o Plenário do TCU proferiu o Acórdão n° 523/2025-TCU-Plenário [3] conferindo interpretação semelhante ao artigo 63, IV da Lei n° 14.133/2021, afirmando que tais exigências (observância à reserva de cargos) deve ser interpretada a partir do interesse público, da economicidade e competitividade.

No entanto, caso a certidão **INFERIOR**, **solicitamos declaração formal do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos de MENOR APRENDIZ e/ou PCD, presumindo-se sua veracidade com base nos princípios da boa-fé e da lealdade processual.**

16.7 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – DOCUMENTOS:
16.8.1 – Atestado(s) de Capacidade Técnica: de fornecimento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento pertinentes e compatível e características, quantidades e prazos semelhantes à licitação;
16.8.2 – Entende-se por pertinente e compatível em característica o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem todos os produtos referente a licitação.

17 – DA CORREÇÃO ADMISSÍVEL:
17.1 – Nos casos em que o Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo as seguintes disposições:
17.2 – Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

17.3 – Havendo divergências nos subtotais, provenientes do quantitativo do objeto e os preços unitários, o Pregoeiro(a) procederá a correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em conseqüência o valor da proposta.

18 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

18.1 – Constatado o atendimento das exigências contidas neste edital, o Pregoeiro (a) declara o licitante vencedor;

18.2 – Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro(a) examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e os documentos de habilitação do proponente, na ordem de classificação **NO SITE**, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital, e seja declarado vencedor;

18.3 – Declaração do(s) Licitante(s) vencedor(es);

18.4 – Registro das manifestações, **em campo próprio no sistema,** dos demais Licitantes quanto à intenção ou não de recorrer da decisão proferida pelo Pregoeiro (a), devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

18.5 – ACEITE do objeto da licitação, caso não haja manifestação quanto à intenção de interpor recurso administrativo;

18.6 – Registro na Ata da Sessão pelo Pregoeiro(a) e publicação da referida no site;

18.7 – Adjudicada e Homologada a licitação pela autoridade superior, deverá ser procedida à convocação do adjudicatário para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

19.1 – Proclamado o resultado final da licitação, promoverá o Pregoeiro(a), a remessa dos autos à autoridade superior, para:

19.2 – Confirmar o julgamento, determinando a adjudicação e homologação do objeto licitado ao proponente classificado em primeiro lugar;

19.3 – Ordenar a retificação da classificação no todo ou em parte, se verificar irregularidade corrigível no julgamento;

19.4 – Anular o julgamento, ou todo procedimento licitatório, se deparar com irregularidade insanável e prejudicial ao certame, em qualquer fase do Processo Licitatório;

19.5 – Revogar a licitação, por motivo de conveniência ou oportunidade, desde que comprovado e ocorrido depois de instaurada a competição.

20 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

20.1 – Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº 125, de 2006, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão **ENTRAR C/ RECURSO**), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

20.2 – O Pregoeiro assegurará a seu critério, tempo mínimo de **10 minutos,** para que o licitante manifeste sua **intenção de recorrer** quanto ao julgamento e aceite das propostas e quanto à habilitação dos vencedores;
20.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e aceitado o objeto pelo Pregoeiro (a) ao vencedor;
20.4 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
20.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, **os quais serão mencionados em campo próprio no site mensagens, a entidade promotora da licitação aceitará** o objeto e submeterá à autoridade competente para adjudicar e homologar o resultado da licitação para determinar a contratação;
20.6 – De todos os atos e decisões do Pregoeiro(a), relacionados com o Pregão Eletrônico, cabe recurso;
20.6.1 – Cabe ainda, recurso contra a decisão que:
a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;
b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

20.7 – Os recursos que tratam este edital, deverão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;
20.8 – A intimação dos atos referidos no edital serão feitas mediante publicação na imprensa oficial e pelo site oficial da licitação (**www.licitanet.com.br)**.
20.9 – Interpostos os recursos de que tratam o edital, serão publicados no site oficial da licitação **(www.licitanet.com.br)** às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis;
20.10 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;
20.11 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo faze-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso;
20.12 – Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair em dia não útil, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subseqüente.

21 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
21.1 – Os recursos necessários para aquisição são provenientes do seguinte orçamento/programa:

ÓRGÃO	15	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
UNIDADE	15.001	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
FUNÇÃO	17	SANEAMENTO
SUB FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0013	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE
PROJETO/ATIVIDADE	2144	MANUTENÇÃO DAS A□VIDADES DA COORDENAÇÃO DO SAAE
DESPESA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
DESDOBRAMENTO	42.00	FERRAMENTAS
FONTE DE RECURSOS	15010000	RECURSOS LIVRES

22 – DA VIGÊNCIA E "CARONA" DA ATA:
22.1 – A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV);

22.2 – Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes (Art. 31° do Decreto Federal 11.462/23) e Decreto Municipal Nº 59.677-23 (Art. 87 § 1º a § 5º);

22.2.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram deste Registro de Preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, mediante solicitação formal ao órgão gerenciador com aceitação da entidade gerenciadora e do fornecedor;

22.2.2 – A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

22.2.3 – Após a autorização do órgão gerenciador, a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata;

22.2.4 – O prazo previsto **no item 22.2.3** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços;

22.2.5 – Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata **o item 22.2.1 deste Instrumento (Art. 32° do Decreto Federal 11.462/23);**

22.2.6 – As aquisições ou as contratações adicionais (Carona) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados na Ata de Registro de Preços **(Art. 86° § 4º da Lei 14.133/21);**

22.2.7 – O quantitativo decorrente das adesões (Carona) à Ata de Registro de Preços a que se refere **o Item 22.2.6 deste Instrumento** não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem **(Art. 86° § 5º da Lei 14.133/21).**

22.3 – DO REGISTRO DE PREÇOS E FORNECIMENTO:

22.3.1 – A opção pelo Sistema de Registro de Preços foi pelas seguintes vantagens:

a) Mais agilidade para a contratação;

b) Evitar a formação de estoque, prática danosa para a administração pública;

c) Contratações futuras e em condições predeterminadas;

d) Não é gerada obrigação de contratar (Art. 83° da Lei 14.133/21).

22.3.2 – O Registro de Preços é um procedimento auxiliar de licitação e contratação em que existe a possibilidade de se gerar uma contratação posterior. Deste modo, ele é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e também de aquisição de bens, para contratações futuras;

22.3.3 – O SRP tem como objetivo tornar possíveis contratações simultâneas ou sucessivas, sem a necessidade da realização de procedimentos individuais para cada item. Isto é especialmente importante no caso de itens perecíveis e com prazos de validade curtos;

22.3.4 – O SRP é também de grande vantagem para micro e pequenas empresas. Isto porque o fornecimento não tem necessidade de ser imediato, podendo até mesmo ser parcelado, desde que respeitada a validade da Ata do SRP;

22.3.5 – A opção pelo Sistema de Registro de Preços encontra embasamento no Art. 3° Inciso I e II do Decreto Federal 11.462/23 que rege:

> Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

> I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
> II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa.

22.3.6 – Os preços da 1º colocada de cada Registro de Preços serão registrados no Diario Oficial do Município;
22.3.7 – A Diretoria Geral convocará o classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, assinar a ata de registro de preços, cuja minuta integra este edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida em lei;
22.3.8 – O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria;
22.3.9 – A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação, (Art. 72 § 5º Dec. Mun. Nº 59.677/23);
22.3.9.1 – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do § 5º do Art. 72 da Lei Nº 14.133/21, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório. (Art. 72 § 7º Dec. Mun. Nº 59.677/23).

22.3.10 – Durante a vigência da ata de registro de preços, a Administração convocará os classificados remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a ata de registro de preços de acordo com a proposta do licitante vencedor, nos moldes do Art. 90 da Lei 14.133/21 § 2º e também ao disposto no Art. 72 § 5º do Dec Mun Nº 59.677/2023:

> Lei Federal 14.133/21 Art. 90 – Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.
> § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
> § 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
> § 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

(...)

§ 5º - A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

22.3.11 – Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas Art. Nº 80 Inc II ao IV Decreto Mun Nº 59.677/23.

23 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

23.1 – A contratação será formalizada mediante a emissão e retirada do instrumento contratual;

23.2 – Quando se tratar de entrega total e imediata (dentro de no máximo 30 dias), o termo de contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho e Autorização de Compra, dependendo, neste caso, de parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, conforme regido na Lei Federal Nº 14.133/21;

23.3 – Como condição para celebração do instrumento contratual, a **Licitante Vencedora** deverá manter as mesmas condições de habilitação;

23.4 – Oficialmente convocada pela Autarquia, com vistas à celebração do Instrumento Contratual, é dado à adjudicatória **o prazo de 05 (cinco) dias**, contados da data da ciência ao chamamento, pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato. A recusa injustificada da LICITANTE vencedora, em retirar o instrumento contratual dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas no Art. 89 § 5º da Lei Federal nº. 14.133/21;

23.5 – É facultado à Administração, quando o convocado não retirar o Instrumento Contratual no prazo e condições estabelecidas, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, e assim sucessivamente, ou revogar a licitação;

23.6 – Os LICITANTES convocados na forma remanescente se obrigam a atenderem a convocação e retirarem o Instrumento Contratual respectivo, no prazo fixado neste edital, ressalvados os casos de vencimentos das respectivas propostas, sujeitando-se ao atendimento das condições de habilitação.

23.7 – A Autarquia, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas Art. 104 da Lei Federal Nº. 14.133/21;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

24 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

24.1 – Conforme estabelecido nos **ITENS 15 aos 15.21** do Termo de Referência Nº 029/2026/SAAE, que foi aprovado e assinado pelo Diretor Geral do SAAE;

24.2 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;

25 – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:

25.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

25.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

25.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

25.1.3 – Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

25.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade a partir do orçamento estimado e a aplicação do índice IPCA-E.

25.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

25.1.4 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
25.1.5 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamentovenha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
25.1.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
25.1.7 – O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo;
25.1.8 – Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

26 – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:
26.1 – Conforme especificado nos **ITENS 9 aos 9.2.10** do Termo de Referência Nº 029/2026/SAAE estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92°, Inciso II da Lei 14.133/2021);
26.2 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:
26.2.1 – Conforme especificado nos **ITENS 10 aos 10.5** do Termo de Referência Nº 029/2026/SAAE.

27 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
27.1 – Conforme estabelecido nos **ITENS 13 aos 13.13** do Termo de Referência nº 029/2026/SAAE, que foi aprovado e assinado pelo Diretor Geral do SAAE;
27.2 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

28 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
28.1 – Conforme estabelecido nos **ITENS 14 aos 14.11** do Termo de Referência Nº 029/2026/SAAE, que foi aprovado e assinado pelo Diretor Geral do SAAE;
28.2 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

29 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

29.1 – Conforme estabelecido nos **Itens 19.2 ao 19.11** do Termo de Referência Nº 029/2026/SAAE, que foi aprovado e assinado pelo Diretor Geral do SAAE.

30 – PENALIDADES (Arts. 155 a 163 da lei 14.133/2021):

30.1 – Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155° Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

30.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156° Lei nº 14.133/2021)**:

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "**b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 30.1 deste Instrumento**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave **(Art. 156°, §4° da Lei 14.133/21)**;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas **nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 30.1 deste Instrumento**, bem como nas **alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo item**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave **(Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21)**;

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias **(Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21)**;

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial **(Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21)**.

30.3 – Na aplicação das sanções serão considerados **(Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):**

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

30.4 – A sanção prevista na **Alínea a do item 30.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 30.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave **(Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);**

30.5 – A sanção estabelecida na **Alínea c do item 30.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral **(Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);**

30.6 – As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c" do item 30.2 deste Instrumento**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas "d" e "e" do mesmo item 30.2 deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);**

30.7 – O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

30.8 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente **(Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);**

30.9 – Na aplicação da sanção prevista **nas Alíneas "d" e "e" do item 30.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação **(Art. 157° da lei 14.133/21);**

30.10 – A aplicação das sanções previstas **no item 30.2 deste Instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública **(Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);**

30.11 – A aplicação das sanções previstas **nas Alíneas "b" e "c" do item 30.2 deste Instrumento** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do **(Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021)**.

31 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

31.1 – A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade;

31.2 – A LICITANTE deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo a Autarquia, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independente do resultado da licitação;

31.3 – A Administração, a qualquer tempo, antes da data da sessão inaugural, poderá proceder às alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas que tenham adquirido o instrumento convocatório, sendo-lhes facultado, em sendo o caso, adiar a data do recebimento das documentações e propostas;

31.4 – As omissões porventura existentes neste instrumento convocatório serão sanadas pelo Pregoeiro (a), da Comissão de Contratação do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, responsável pelo certame, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos que se constituírem fontes de recursos financiadores.

32 – A critério da Autarquia esta licitação poderá:

32.1 – SER ANULADA: Se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

32.2 – SER REVOGADA: A juízo da Autarquia, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

32.3 – Ter a data de abertura transferida, por conveniência exclusiva da administração.

32.4 – Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

32.4.1 – A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar; seguindo o disposto na Lei Federal Nº 14.133/21;

32.4.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior; e;

32.4.3 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

33 – O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do contrato como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o ofertado em lance verbal ou negociado;

33.3 – É facultada ao Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

33.4 – Em casos excepcionais, o Pregoeiro(a) poderá ampliar o prazo de recebimento dos documentos em virtude de não prejudicar o interesse público;

33.5 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

33.6 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

33.7 – As normas que disciplinam este PREGÃO ELETRÔNICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação, da disputa entre interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

33.8 – A declaração e a adjudicação da licitante vencedora desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de ser adquirido o objeto;

33.9 – Para efeito de contratação, aquisição e pagamento prevalecerá, o menor preço escrito, todos devidamente registrados em Ata;

33.10 – Havendo conflito de interpretação entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem do Edital, e em seguida o Termo de Referência, a Minuta do Contrato e por último os demais Anexos;

33.11 – Em divergência em relação ao quantitativo, prevalecerá o contido no ANEXO I (CARTA PROPOSTA);

33.12 – Aos casos omissos aplicam-se as demais condições constantes da Lei Federal nº. 14.133/21;

34 – Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo Fone/Fax (69) 3322-5480, e-mail: **cplsaaevha@gmail.com.**

35 – ANEXOS:

35.1 – Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I CARTA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO);
ANEXO II DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (MODELO);
ANEXO III DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO);
ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

36 – DO FORO:

36.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vilhena/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vilhena – RO, 16 de outubro de 2026.

Jackeline V.S. Manganaro
Agente de Contratação
Portaria nº 076/2024/SAAE

(Apresentar papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO I
MODELO DE CARTA PROPOSTA

AO SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena/RO
AV. MAJOR AMARANTES, 2788 – CENTRO, MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.

Prezados Senhores,

Após análise e estudo do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/SAAE/2026 PROC Nº 110/2026/SAAE TERMO DE REFERÊNCIA Nº 029/2026/SAAE** e seus anexos, com os quais concordamos e vimos apresentar a nossa Proposta, de conformidade com as condições estabelecidas no referido Edital.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DIVERSAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 029/2026/SAAE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	R$ UNIT.	R$ TOTAL	MARCA/MODELO
1	ALICATE UNIVERSAL 8".	UNID.	30	28,03	840,90	
2	ALICATE DE CORTE 6 POL.	UNID.	30	29,76	892,80	
3	ALICATE BOMBA D'ÁGUA 10".	UNID.	30	43,47	1.304,10	
4	ALAVANCA PDM: 2234 GRUPO: FERRAMENTAS MANUAIS CLASSE: FERRAMENTAS MANUAIS SEM CORTE, NÃO ACIONADAS POR FORÇA MOTRIZ MATERIAL: AÇO COMPRIMENTO: 1,50 M.	UNID.	10	168,40	1.684,00	
5	BROCA WÍDIA AÇO 10 MM.	UNID.	30	18,34	550,20	
6	BROCA AÇO RÁPIDO 10 MM.	UNID.	50	33,06	1.653,00	
7	BROCA AÇO RÁPIDO ESCALONADA.	UNID.	10	49,01	490,10	
8	CABO MADEIRA 1,50 M.	UNID.	50	16,50	825,00	
9	CADEADO 20 MM 20X40.	UNID.	40	18,82	752,80	
10	CADEADO 30MM.	UNID.	40	21,27	850,80	
11	CADEADO 40 MM.	UNID.	40	24,84	993,60	
12	CADEADO 50MM.	UNID.	40	44,22	1.768,80	
13	PNEU CARRINHO MÃO BORRACHA 350 X 8 COM CÂMARA AR, ARO REFORÇADO.	UNID.	4	94,32	377,28	
14	CARRINHO MÃO 55L.	UNID.	4	269,86	1.079,44	
15	CAVADEIRA ARTICULADA 150 CM 28 CM.	UNID.	30	130,99	3.929,70	
16	CHAVE GRIFO 14" CROMADO.	UNID.	30	46,25	1.387,50	
17	CHAVE GRIFO 18" CROMADO.	UNID.	30	142,06	4.261,80	
18	DISCO DIAMANTADO 110 MM 20 MM SEGMENTADO CONCRETO REFRIGERADO A ÁGUA.	UNID.	30	13,57	407,10	
19	ENXADA AÇO CARBONO 20 CM MADEIRA 150 CM.	UNID.	30	40,50	1.215,00	
20	FACÃO AÇO MADEIRA 12 POL PARA MATO.	UNID.	10	28,50	285,00	
21	GROSA CHATA 12".	UNID.	50	131,20	6.560,00	
22	PÁ DE BICO 320 X 270 MM.	UNID.	50	32,50	1.625,00	
23	PÁ QUADRADA 330 X 275 MM.	UNID.	10	42,97	429,70	
24	PICARETA CHIBANCA COM CABO.	UNID.	30	70,57	2.117,10	
25	FERRAMENTA PICARETA E PÁ AÇO GALVANIZADO MADEIRA.	UNID.	30	80,00	2.400,00	
26	SERROTE PROfiSSIONAL AÇO ALTO CARBONO 22 POL.	UNID.	50	44,75	2.237,50	
27	TRENA FIBRA VIDRO 50 M.	UNID.	4	53,25	213,00	
28	VASSOURA NÁILON MADEIRA.	UNID.	20	33,11	662,20	
29	DISCO DE ASFALTO 350 MM 25,40 MM.	UNID.	30	170,95	5.128,50	
30	ENXADÃO ESTREITO COM CABO 2.5.	UNID.	30	44,99	1.349,70	
31	ABRAÇADEIRA NÁILON 280 MM 4,8 MM.	UNID.	1000	13,10	13.100,00	

32	FIO NYLON 3 MM LARANJA ROÇADEIRA.	RL.	3	136,31	408,93	
33	LÂMINA CORTE ROÇADEIRA MANUAL AÇO RÁPIDO 2 PONTAS 1 POL 330 MM 2 MM COSTAL.	UNID.	30	28,42	852,60	
34	LÂMINA CORTE ROÇADEIRA MANUAL, MATERIAL: AÇO CROMO VANÁDIO FORMATO: 2 PONTAS DIÂMETRO FURO ENCAIXE FIXAÇÃO: 1 POL DIÂMETRO EXTERNO: 300 MM.	UNID.	30	35,36	1.060,80	
35	ARCO DE PUA SUSPENSO.	UNID.	30	146,40	4.392,00	
36	CORTADOR MANUAL TUBO.	UNID.	20	84,71	1.694,20	
37	TARRAXA 1/2 POL ABERTURA ROSCA.	UNID.	30	30,49	914,70	
38	TARRAXA 3/4 POL ABERTURA ROSCA.	UNID.	20	37,57	751,40	
39	TARRAXA 1 POL ABERTURA ROSCA.	UNID.	10	34,80	348,00	
40	TARRAXA 1 1/4 POL ABERTURA ROSCA.	UNID.	10	45,40	454,00	
41	TARRAXA 1 1/2 POL ABERTURA ROSCA.	UNID.	10	57,81	578,10	
42	TARRAXA 2 POL ABERTURA ROSCA.	UNID.	10	72,87	728,70	
43	CHAVE GRIFO TAM. 36" POL DE 1° LINHA DE FABRICAÇÃO.	UNID.	6	199,90	1.199,40	
44	CHAVE GRIFO TIPO AMERICANO, USO INDUSTRIAL E MORDENTES EM AÇO, MEDIDA 48 POLEGADAS..	UNID.	6	251,00	1.506,00	
45	RASPADOR MANUAL PARA TUBOS PEAD.	UNID.	20	137,30	2.746,00	
46	TRENA MANUAL: MATERIAL AÇO, LARGURA LÂMINA 1"/25 MM, COMPRIMENTO 8 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS; GRADUAÇÃO: CENTÍMETROS E POLEGADAS, ENROLAMENTO AUTOMÁTICO COM TRAVA.	UNID.	10	57,00	570,00	
47	TRENA CURTA 5MX19MM fiTA DE AÇO.	UNID.	10	18,03	180,30	
48	MARRETA 1,5 KG COM CABO.	UNID.	10	43,00	430,00	
49	MARRETA 1 Q.	UNID.	5	28,71	143,55	
50	MARRETA 2 Q.	UNID.	10	58,71	587,10	
51	TALHADEIRA AÇO PLANO 250 MM 25 MM 23 MM 13 MM 0,60 KG COM APUNHADURA.	UNID.	10	21,95	219,50	
52	TALHADEIRA 22MM.	UNID.	10	37,20	372,00	
53	TALHADEIRA DE CORTE REDONDA DE 12 POL.	UNID.	10	22,00	220,00	
54	TALHADEIRA DE PONTA PONTEIRO MANUAL C/EMPUNHADURA 16MM X 200MM.	UNID.	10	31,90	319,00	
55	ESTRANGULADOR MANUAL HIDRÁULICO PARA TUBOS PEAD ½.	UNID.	20	98,89	1.977,80	
TOTAL					**R$ 84.025,70**	

- **VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 84.025,70 (Oitenta e quatro mil vinte cinco reais e setenta centavos).**
- **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias (conforme disposições legais);
- **DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** Concordamos com aqueles estabelecidos no (anexo V) Termo de Referência Nº 029/2026/SAAE e seus anexos.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA
Pessoas, endereço, e-mail e telefone para contato

(Apresentar em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO II
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (MODELO)

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/SAAE/2026

A (nome da empresa), CNPJ 00.000.000/0000-00 ..... apresenta, a seguir, os dados de seu (s) representante (s) legal (is) para assinatura do eventual contrato:

NOME(S):
CARGO(S):
NACIONALIDADE(S): ESTADO CIVIL: PROFISSÃO: .....RG:.....CPF:.....
RESIDÊNCIA (Domicílio):

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa para efeito do eventual CONTRATO:
RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J ..... Nº FONE: ....., E-MAIL .....

ENDEREÇO COMERCIAL:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
RUA/AV. N.º:

MUNICÍPIO:	**ESTADO:**	**CEP.:**
CONTA CORRENTE:	**CÓD. AGÊNCIA:**	**BANCO:**

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Cidade de Origem, ____de _____de _____.

.....
(Assinatura do representante legal e carimbo)

Obs. 1: Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais;
Obs. 2: Apresentar este documento dentro do envelope da Proposta Comercial, em papel timbrado da Empresa Licitante;
Obs. 3: A ausência deste documento não implica em desclassificação.

(Apresentar em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/SAAE/2026

A ....**(nome da empresa)**....., CNPJ/MF Nº ....., sediada ..... **(endereço completo)**....., telefone para contato..(.....)....., e-mail..... , Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06; **(Declarar apenas quando for o caso)**

Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos do pregão em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, da Lei Federal Nº 14.133/21;

Declaramos que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

Declaramos que tivemos total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital;

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Município de Vilhena /RO, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Declaramos ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n˚ 14.133/21.

Local e Data,

_____
(Responsável legal e assinatura)

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../...../.....

Pelo presente instrumento, **o SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO**, instituição pública de Direito Publico Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76.980-234, neste ato representado pelo diretor geral, daqui por diante designado simplesmente **Gerenciador**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/SAAE/2026**, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 110/2026/SAAE, RESOLVE registrar os preços da empresa .... CNPJ Nº .... com sede na .... representada por .... RG .... CPF ...., e-mail ..... telefone....., nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 14.133/21, Decretos Municipal Nº 59.677/23, 59.678/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DIVERSAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 029/2026/SAAE,** de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº. 110/2026/SAAE;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72);

2.2 – O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos. (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 72 § 1º);

2.3 – Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/compra ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este regulamento (Decreto Mun Nº 59.677/23 Art. 30 § 17);

2.4 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 14.133/21 Decreto Mun Nº 59.677/23 Seção VIII Art. 87 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital, Termo de Referência Nº 029/2026/SAAE e anexos, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/SAAE/2026,** do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/SAAE/2026,** do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à **UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS**, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL						**R$**

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 029/2026/SAAE e seus anexos, no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO V), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos constantes no Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregue devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;
6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;
7.2 – A entrega dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;
7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:
8.1 – É obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos pertinentes ao Pregão nº 015/SAAE/2026:
8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo **SAAE**, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;
8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;
8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital e seus anexos;
8.5.1 – Observar, ao emitir a Nota Fiscal, o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto a alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **SAAE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **SAAE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **SAAE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
8.10 – Possibilitar o **SAAE** efetuar vistoria nos produtos da **CONTRATADA** a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
8.11 – Comunicar imediatamente ao **SAAE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **SAAE;**
8.14 – Indenizar terceiros e/ou o **SAAE** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o **SAAE**, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
8.16 – Prestar garantia nos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o **SAAE,** a correção ou substituição, a critério do **SAAE**, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
8.18 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do **SAAE**, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
8.19 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº. 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:
9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;
9.6 – E ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **SAAE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
b) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao **SAAE** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao **SAAE,** que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A **CONTRATADA** autoriza o **SAAE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do **SAAE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:
10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
10.2 – Efetuar o pagamento pela entrega dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata, no Edital e seus anexos;
10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
10.4 – Controlar as "Requisições de Fornecimento/Empenhos", relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos;
10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
10.7 – Efetuar as retenções, especificamente relativas ao Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 quanto à alíquota correta do objeto contratual firmado e ainda o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:
11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/21 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe na Lei Federal Nº 14.133/21;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;
11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas "Requisições de Fornecimento/Empenhos";
11.4 – Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.5 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
11.6 – Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
11.7 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado;
11.8 – Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
11.9 – Para fazer jus ao pagamento, caso o CONTRATADO não está obrigado à retenção, o mesmo deverá comprovar sua isenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:
12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;
12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;
12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;
12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;
12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo **SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO** para determinado Item;
12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
13.1.1 – Automaticamente:
a) Por decurso do praza de vigência;
b) Quando não restarem fornecedores registrados;
c) Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:
a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:
a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo especifica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR:**

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei Federal 14.133/21 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; **Unidade: 15.001 –** Serviço Autônomo de Águas e Esgotos; **Função: 17 –** Saneamento; **Sub Função: 122 –** Administração Geral; **Programa: 0013 –** Gestão Administrativa Eficiente; **Projeto/Atividade: 2144 –** Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE; **Despesa: 3.3.90.30.00 –** Material de Consumo; **Desdobramento: 42.00 –** Ferramentas; **Fonte de recursos: 15010000** – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 015/SAAE/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização **do SAAE.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a **COMARCA DE VILHENA – RO.**

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ /RO, _____ de _____ de _____.

_____ Contratante

_____ Contratada
CNPJ:

Assessor Jurídico: _____

TESTEMUNHAS: _____ _____

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA
E SEUS ANEXOS

- **ANEXO I – MAPA DE RISCOS;**
- **ANEXO II – QUADRO COMPARATIVO;**
- **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE REFERÊNCIA 029/2026/SAAE

Processo Administrativo nº 110/2026

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Em atendimento à **Lei nº 14.133/2021** e à regulamentação municipal aplicável, o presente **Termo de Referência** estabelece as condições para a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de ferramentas diversas**, destinadas ao atendimento das demandas operacionais do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de Vilhena/RO, conforme as condições, quantidades e exigências previstas **neste instrumento** e em seus anexos.

1.2. Das Disposições Gerais:

1.2.1. A licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termo da **Lei n° 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 59.677/23.**

1.2.2. A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza comum dos bens, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, bem como pela ampliação da competitividade, da transparência e da possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa.

1.3. Do Critério de Julgamento das Propostas:

1.3.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço por item**, observadas a exequibilidade dos preços e a conformidade dos bens ofertados com as especificações e os requisitos deste Termo de Referência.

1.4. Do Registro de Preços:

1.4.1. A opção pelo Sistema de Registro de Preços foi pelas seguintes vantagens:

a) Mais agilidade para a contratação;

b) reduzir a formação de estoques excessivos e os custos de armazenamento, permitindo aquisições parceladas conforme a demanda;

c) viabilizar aquisições futuras em condições previamente estabelecidas;

d) Não é gerada obrigação de contratar, conforme **Art. 83 da Lei n° 14.133/21.**

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 1/30

1.5. O Sistema de Registro de Preços constitui procedimento auxiliar destinado ao registro formal de preços e condições para futuras e eventuais aquisições de bens, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

1.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá aquisições parceladas e sucessivas, conforme a demanda efetiva do SAAE, reduzindo o risco de estoque excessivo e assegurando a disponibilidade das ferramentas necessárias às atividades operacionais.

1.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar as aquisições, permanecendo cada contratação condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

1.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se na necessidade de aquisições frequentes e parceladas, conforme a demanda do SAAE, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO BEM COMUM (Art. 6° Inciso XIII; Art. 20; Art. 29 da Lei n° 14.133/2021; Decreto Municipal n° 59.671/23 Art. 1° §1º):

2.1. O objeto enquadra-se como bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sendo fornecido por diversos agentes econômicos e não apresentando características de alta complexidade técnica.

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Capítulo X Seção V e seus Artigos da Lei n° 14.133/21; Decreto Federal n° 11.462/23; Decreto Municipal n° 59.677/23):

3.1. Órgão Gerenciador:

3.1.1. SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos/CL – Comissão de Licitação.

3.1.2. Compete ao Órgão Gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP e ainda **(Art. 7° do Decreto Federal n° 11.462/23)**:

a) Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

b) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

c) Autorizar os pedidos de liberação realizados pelos órgãos participantes;

d) Controlar o quantitativo da Ata para futuras adesões.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 2/30

e) Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades não participantes, a figura do "carona", o qual é "outro" órgão que não fez a manifestação da intenção de participar no prazo da lei. A "carona" será autorizada quando houver justificativa plausível e o aceite do órgão gerenciador e do fornecedor, conforme **Art. 86 §2º da Lei n° 14.133/21;**

f) Controlar o "carona", que deverá contratar no prazo máximo de 90 dias conforme rege **o Art. 31 § 2º do Decreto Federal n° 11.462/23**;

g) Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo **previsto na alínea "f" acima**, nos termos do disposto no **§ 3º do Art. 31 do Decreto Federal n° 11.462/23**;

h) Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

i) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e registrá-las no SICAF;

j) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

k) Cancelar a Ata nas hipóteses da lei.

3.2. Órgão Participante:

3.2.1. SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

3.2.2. Compete ao órgão ou à entidade participante:

a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

c) Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;

d) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 3/30

e) Prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

3.3. Da Assinatura da Ata de Registro de Preço (Art. 19 do Decreto Federal 11.462/23):

3.3.1. Após a homologação do procedimento licitatório, os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que **(Art. 19 § 1º do Decreto Federal 11.462/23)**:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificação apresentada seja aceita por esta Autarquia.

3.3.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, conforme preceitua o **Art. 19 § 2º do Decreto Federal 11.462/23**.

3.3.4. Na hipótese de o primeiro convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, perderá o direito à assinatura, ficará sujeito às sanções cabíveis e a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

3.3.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitarem a contratação nos termos do disposto **no item 3.3.4**, a CONTRATANTE, observados o valor estimado, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.3.6. Durante o prazo de validade da Ata, a Administração do SAAE não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio **o objeto** desta licitação, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições **(Art. 21 do Decreto Federal 11.462/23)**.

3.4. Da Vigência da Ata de Registro de Preços (Art. 22 do Decreto Federal n° 11.462/23 e Art. 84 da Lei n° 14.133/21):

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 4/30

3.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade das condições e dos preços registrados, nos termos do **art. 84 da Lei nº 14.133/2021** e do **Decreto Municipal nº 59.677/2023**.

3.4.2. As contratações decorrentes da Ata terão seus prazos e condições definidos nos respectivos instrumentos de contratação, tais como contrato, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

3.5. Do acréscimo de Quantitativos da ARP (Art. 23 do Decreto Federal 11.462/23):

3.5.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

3.6. Da Alteração ou atualização dos preços registrados (Art. 25 do Decreto Federal 11.462/23; Art. 82 Inciso VI da Lei 14.133/21):

3.6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na **alínea "d" do inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/21**;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) previsão de reajuste ou revisão dos preços registrados, nas hipóteses e condições estabelecidas na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

3.7. Da Negociação de Preços Registrados (Art. 26 do Decreto Federal 11.462/23):

3.7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nos termos **do item 3.8**, sem aplicação de penalidades administrativas.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 5/30

3.7.3. Na hipótese prevista **no item 3.7.2 acima**, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item e/ou dos itens e/ou da Ata de Registro de Preços, nos termos **do item 3.8** e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

3.7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, desde que **(Art. 27 do Decreto Federal 11.462/23)**:

a) O fornecedor comprove a devida alteração de valor demonstrando seus custos no intervalo entre a apresentação de sua proposta e o reajuste atual;

b) Deverá ser aplicado no preço final reajustado o desconto concedido entre a primeira oferta realizada pelo licitante no pregão ao valor final adjudicado;

c) A repactuação de preços se dará mediante solicitação formal do fornecedor anexado as comprovações de que cita **a alínea "a" acima**;

d) O órgão gerenciador tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento formal da repactuação, para negociar e responder ao fornecedor se defere ou não seu pedido de reajuste. Caso defira o pedido deve proceder até este prazo o seu reajuste. Caso indefere deve apresentar ao fornecedor suas razões;

e) O valor repactuado será aplicado somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitida a repactuação nos itens já liberados e empenhados.

3.7.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob a pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas **neste Termo de Referência** e na legislação aplicável.

3.7.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos **do item 3.7.7**, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 6/30

3.7.9. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item e/ou dos itens e/ou da Ata de Registro de Preços, nos termos **do item 3.8** e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.7.10. Na hipótese de comprovação do disposto **no item 3.7.6** a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado.

3.7.11. Na hipótese de redução atualização do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

3.8. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados:

3.8.1. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor (Art. 28 do Decreto Federal 11.462/23):

3.8.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista **no item 3.7.8**; ou

d) Sofrer sanção prevista **nos incisos III ou IV do Art. 156 da Lei nº 14.133/21**.

3.8.1.2. Na hipótese prevista **na alínea "d" do item 3.8.1.1**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3.8.1.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.8.1.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação.

3.8.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados (Art. 29 do Decreto Federal 11.462/23):

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 7/30

3.8.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto **no item 3.7.4 e no 3.7.9**.

3.8.3. A solicitação do cancelamento da Ata deve se proceder de maneira formal, mediante solicitação por escrito, na qual o requisitante deve explicar as razões pelas quais não tem como manter o preço e as condições pactuados.

3.8.4. O cancelamento deve ocorrer somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitido o cancelamento de itens já liberados e empenhados.

3.9. Do Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços:

3.9.1. Não se aplica por haver somente um órgão participante.

3.10. Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes:

3.10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram deste Registro de Preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, mediante solicitação formal ao órgão gerenciador com aceitação da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.10.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.10.3. Após a autorização do órgão gerenciador, a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.10.4. O prazo previsto **no item 3.10.3** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.10.5. Conforme **Art. 32 do Decreto Federal 11.462/23,** serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata **o item 3.10.1 deste Instrumento:**

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 8/30

3.10.6. As aquisições ou as contratações adicionais (Carona) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, conforme rege o **Art. 86 § 4º da Lei 14.133/21**.

3.10.7. O quantitativo decorrente das adesões (Carona) à Ata de Registro de Preços a que se refere **o Item 3.10.6 deste Instrumento** não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme rege o **Art. 86 § 5º da Lei 14.133/21**.

3.11. Da Contratação com Fornecedores Registrados (Art. 34 do Decreto Federal nº 11.462/23):

3.11.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão participante por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto **no Art. 95 da Lei nº 14.133/21**.

3.11.2. Os instrumentos de que trata **o item 3.11.1** serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.12. Da Alteração dos contratos (Art. 35 do Decreto Federal 11.462/23):

3.12.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto **no Art. 124 da Lei nº 14.133/21**.

3.13. Da Vigência dos Contratos (Art. 36 do Decreto Federal 11.462/23):

3.13.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida nos termos do **Art. 105 da Lei nº 14.133/21**.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6° Inciso XXIII Alínea j; Art. 92 Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

4.1. Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;

4.2. Unidade: 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;

4.3. Função: 17 – Saneamento;

4.4. Sub Função: 122 – Administração Geral;

4.5. Programa: 0013 – Gestão Administrativa Eficiente;

4.6. Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE;

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 9/30

4.7. Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

4.8. Desdobramento: 42.00 – Ferramentas;

4.9. Fonte de recursos: 15010000 – Recursos Livres.

5. OBJETO (Art. 6° Inciso XXIII Alínea a; Art. 18 Inciso II; Art. 40 §1° Inciso I da Lei 14.133/2021):

5.1. O objeto deste Termo de Referência é a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas diversas, destinadas ao atendimento das demandas operacionais do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de Vilhena/RO, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

5.2. Descrições pormenorizadas do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
1	Alicate Universal 8"	UND
2	Alicate De Corte 6 POL	UND
3	ALICATE BOMBA D'ÁGUA 10"	UND
4	Alavanca PDM: 2234 Grupo: Ferramentas manuais Classe: Ferramentas manuais sem corte, não acionadas por força motriz Material: Aço Comprimento: 1,50 M	UND
5	Broca Wídia Aço 10 MM	UND
6	Broca Aço Rápido 10 MM	UND
7	Broca Aço Rápido Escalonada	UND
8	Cabo Madeira 1,50 M	UND
9	CADEADO 20 MM 20X40	UND
10	CADEADO 30MM	UND
11	CADEADO 40 MM	UND
12	CADEADO 50MM	UND
13	Pneu Carrinho Mão Borracha 350 X 8 Com Câmara Ar, Aro Reforçado	UND
14	Carrinho Mão 55L	UND
15	Cavadeira Articulada 150cm CM 28 CM	UND
16	Chave Grifo 14" Cromado	UND
17	Chave Grifo 18" Cromado	UND
18	Disco Diamantado 110 MM 20 MM Segmentado Concreto Refrigerado A Água	UND
19	Enxada Aço Carbono 20 CM Madeira 150 CM	UND
20	Facão Aço Madeira 12 POL Para Mato	UND
21	Grosa Chata 12"	UND
22	Pá De Bico 320 X 270 MM	UND
23	Pá Quadrada 330 X 275 MM	UND
24	Picareta Chibanca com Cabo	UND

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 10/30

25	Ferramenta Picareta E Pá Aço Galvanizado Madeira	UND
26	Serrote Profissional Aço Alto Carbono 22 POL	UND
27	Trena Fibra Vidro 50 M	UND
28	Vassoura Náilon Madeira	UND
29	Disco De Asfalto 350 MM 25,40 MM	UND
30	Enxadão Estreito Com Cabo 2.5	UND
31	Abraçadeira Náilon 280 MM 4,8 MM	UND
32	Fio Nylon 3 MM Laranja Roçadeira	RL
33	Lâmina Corte Roçadeira Manual Aço Rápido 2 Pontas 1 POL 330 MM 2 MM Costal	UND
34	Lâmina Corte Roçadeira Manual, Material: Aço Cromo Vanádio Formato: 2 Pontas Diâmetro Furo Encaixe Fixação: 1 POL Diâmetro Externo: 300 MM	UND
35	Arco De Pua Suspenso	UND
36	Cortador Manual Tubo	UND
37	Tarraxa 1/2 POL Abertura Rosca	UND
38	Tarraxa 3/4 POL Abertura Rosca	UND
39	Tarraxa 1 POL Abertura Rosca	UND
40	Tarraxa 1 1/4 POL Abertura Rosca	UND
41	Tarraxa 1 1/2 POL Abertura Rosca	UND
42	Tarraxa 2 POL Abertura Rosca	UND
43	CHAVE GRIFO TAM. 36" POL DE 1° LINHA DE FABRICAÇÃO	UND
44	Chave grifo tipo americano, uso industrial e mordentes em aço, medida 48 polegadas.	UND
45	RASPADOR MANUAL PARA TUBOS PEAD	UND
46	TRENA MANUAL: Material Aço, Largura Lâmina 1"/25 mm, Comprimento 8 M, Características Adicionais; graduação: centímetros e polegadas, enrolamento automático com trava.	UND
47	TRENA CURTA 5mx19mm fita de aço	UND
48	MARRETA 1,5 KG COM CABO	UND
49	MARRETA 1 Q	UND
50	MARRETA 2 Q	UND
51	Talhadeira Aço Plano 250 MM 25 MM 23 MM 13 MM 0,60 KG Com Apunhadura	UND
52	TALHADEIRA 22MM	UND
53	TALHADEIRA DE CORTE Redonda de 12 Pol.	UND
54	TALHADEIRA DE PONTA Ponteiro Manual C/empunhadura 16mm X 200mm	UND
55	ESTRANGULADOR MANUAL HIDRÁULICO PARA TUBOS PEAD 1/2	UND

6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

6.1. A justificativa da necessidade da contratação encontra-se discriminada no **item 04 (quatro)** e seus subitens do Estudo Técnico Preliminar.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 11/30

7.1. A estimativa quantitativa encontra-se discriminada no **item 15** do **Estudo Técnico Preliminar**, elaborada com base no **Pedido de Compra nº 119/2026**, anexado aos autos, no qual se evidencia a necessidade dos respectivos materiais em razão da vida útil e da demanda contínua das ferramentas indispensáveis ao setor requisitante, conforme também detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	Alicate Universal 8"	UND	30
2	Alicate De Corte 6 POL	UND	30
3	ALICATE BOMBA D'ÁGUA 10"	UND	30
4	Alavanca PDM: 2234 Grupo: Ferramentas manuais Classe: Ferramentas manuais sem corte, não acionadas por força motriz Material: Aço Comprimento: 1,50 M	UND	10
5	Broca Wídia Aço 10 MM	UND	30
6	Broca Aço Rápido 10 MM	UND	50
7	Broca Aço Rápido Escalonada	UND	10
8	Cabo Madeira 1,50 M	UND	50
9	CADEADO 20 MM 20X40	UND	40
10	CADEADO 30MM	UND	40
11	CADEADO 40 MM	UND	40
12	CADEADO 50MM	UND	40
13	Pneu Carrinho Mão Borracha 350 X 8 Com Câmara Ar, Aro Reforçado	UND	4
14	Carrinho Mão 55L	UND	4
15	Cavadeira Articulada 150cm CM 28 CM	UND	30
16	Chave Grifo 14" Cromado	UND	30
17	Chave Grifo 18" Cromado	UND	30
18	Disco Diamantado 110 MM 20 MM Segmentado Concreto Refrigerado A Água	UND	30
19	Enxada Aço Carbono 20 CM Madeira 150 CM	UND	30
20	Facão Aço Madeira 12 POL Para Mato	UND	10
21	Grosa Chata 12"	UND	50
22	Pá De Bico 320 X 270 MM	UND	50
23	Pá Quadrada 330 X 275 MM	UND	10
24	Picareta Chibanca com Cabo	UND	30
25	Ferramenta Picareta E Pá Aço Galvanizado Madeira	UND	30
26	Serrote Profissional Aço Alto Carbono 22 POL	UND	50
27	Trena Fibra Vidro 50 M	UND	4
28	Vassoura Náilon Madeira	UND	20
29	Disco De Asfalto 350 MM 25,40 MM	UND	30
30	Enxadão Estreito Com Cabo 2.5	UND	30
31	Abraçadeira Náilon 280 MM 4,8 MM	UND	1000
32	Fio Nylon 3 MM Laranja Roçadeira	RL	3
33	Lâmina Corte Roçadeira Manual Aço Rápido 2 Pontas 1 POL 330 MM 2 MM Costal	UND	30
34	Lâmina Corte Roçadeira Manual, Material: Aço Cromo Vanádio Formato: 2 Pontas Diâmetro Furo Encaixe Fixação: 1 POL Diâmetro Externo: 300 MM	UND	30

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 12/30

35	Arco De Pua Suspenso	UND	30
36	Cortador Manual Tubo	UND	20
37	Tarraxa 1/2 POL Abertura Rosca	UND	30
38	Tarraxa 3/4 POL Abertura Rosca	UND	20
39	Tarraxa 1 POL Abertura Rosca	UND	10
40	Tarraxa 1 1/4 POL Abertura Rosca	UND	10
41	Tarraxa 1 1/2 POL Abertura Rosca	UND	10
42	Tarraxa 2 POL Abertura Rosca	UND	10
43	CHAVE GRIFO TAM. 36" POL DE 1° LINHA DE FABRICAÇÃO	UND	6
44	Chave grifo tipo americano, uso industrial e mordentes em aço, medida 48 polegadas.	UND	6
45	RASPADOR MANUAL PARA TUBOS PEAD	UND	20
46	TRENA MANUAL: Material Aço, Largura Lâmina 1"/25 mm, Comprimento 8 M, Características Adicionais; graduação: centímetros e polegadas, enrolamento automático com trava.	UND	10
47	TRENA CURTA 5mx19mm fita de aço	UND	10
48	MARRETA 1,5 KG COM CABO	UND	10
49	MARRETA 1 Q	UND	5
50	MARRETA 2 Q	UND	10
51	Talhadeira Aço Plano 250 MM 25 MM 23 MM 13 MM 0,60 KG Com Apunhadura	UND	10
52	TALHADEIRA 22MM	UND	10
53	TALHADEIRA DE CORTE Redonda de 12 Pol.	UND	10
54	TALHADEIRA DE PONTA Ponteiro Manual C/empunhadura 16mm X 200mm	UND	10
55	ESTRANGULADOR MANUAL HIDRÁULICO PARA TUBOS PEAD 1/2	UND	20

8. ESTIMATIVA DE VALOR:

8.1. A Estimativa de valor tem como base ampla pesquisa realizada por servidores do SAAE e encontra-se mensurada no Quadro Comparativo **(Anexo II deste Termo de Referência)**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Mediana	Preço Total
1	Alicate Universal 8"	UND	30	28,03	840,90
2	Alicate De Corte 6 POL	UND	30	29,76	892,80
3	ALICATE BOMBA D'ÁGUA 10"	UND	30	43,47	1.304,10
4	Alavanca PDM: 2234 Grupo: Ferramentas manuais Classe: Ferramentas manuais sem corte, não acionadas por força motriz Material: Aço Comprimento: 1,50 M	UND	10	168,40	1.684,00
5	Broca Wídia Aço 10 MM	UND	30	18,34	550,20
6	Broca Aço Rápido 10 MM	UND	50	33,06	1.653,00
7	Broca Aço Rápido Escalonada	UND	10	49,01	490,10
8	Cabo Madeira 1,50 M	UND	50	16,50	825,00
9	CADEADO 20 MM 20X40	UND	40	18,82	752,80
10	CADEADO 30MM	UND	40	21,27	850,80
11	CADEADO 40 MM	UND	40	24,84	993,60

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 13/30

12	CADEADO 50MM	UND	40	44,22	1.768,80
13	Pneu Carrinho Mão Borracha 350 X 8 Com Câmara Ar, Aro Reforçado	UND	4	94,32	377,28
14	Carrinho Mão 55L	UND	4	269,86	1.079,44
15	Cavadeira Articulada 150 cm 28 CM	UND	30	130,99	3.929,70
16	Chave Grifo 14" Cromado	UND	30	46,25	1.387,50
17	Chave Grifo 18" Cromado	UND	30	142,06	4.261,80
18	Disco Diamantado 110 MM 20 MM Segmentado Concreto Refrigerado A Água	UND	30	13,57	407,10
19	Enxada Aço Carbono 20 CM Madeira 150 CM	UND	30	40,50	1.215,00
20	Facão Aço Madeira 12 POL Para Mato	UND	10	28,50	285,00
21	Grosa Chata 12"	UND	50	131,20	6.560,00
22	Pá De Bico 320 X 270 MM	UND	50	32,50	1.625,00
23	Pá Quadrada 330 X 275 MM	UND	10	42,97	429,70
24	Picareta Chibanca com Cabo	UND	30	70,57	2.117,10
25	Ferramenta Picareta E Pá Aço Galvanizado Madeira	UND	30	80,00	2.400,00
26	Serrote Profissional Aço Alto Carbono 22 POL	UND	50	44,75	2.237,50
27	Trena Fibra Vidro 50 M	UND	4	53,25	213,00
28	Vassoura Náilon Madeira	UND	20	33,11	662,20
29	Disco De Asfalto 350 MM 25,40 MM	UND	30	170,95	5.128,50
30	Enxadão Estreito Com Cabo 2.5	UND	30	44,99	1.349,70
31	Abraçadeira Náilon 280 MM 4,8 MM	UND	1000	13,10	13.100,00
32	Fio Nylon 3 MM Laranja Roçadeira	RL	3	136,31	408,93
33	Lâmina Corte Roçadeira Manual Aço Rápido 2 Pontas 1 POL 330 MM 2 MM Costal	UND	30	28,42	852,60
34	Lâmina Corte Roçadeira Manual, Material: Aço Cromo Vanádio Formato: 2 Pontas Diâmetro Furo Encaixe Fixação: 1 POL Diâmetro Externo: 300 MM	UND	30	35,36	1.060,80
35	Arco De Pua Suspenso	UND	30	146,40	4.392,00
36	Cortador Manual Tubo	UND	20	84,71	1.694,20
37	Tarraxa 1/2 POL Abertura Rosca	UND	30	30,49	914,70
38	Tarraxa 3/4 POL Abertura Rosca	UND	20	37,57	751,40
39	Tarraxa 1 POL Abertura Rosca	UND	10	34,80	348,00
40	Tarraxa 1 1/4 POL Abertura Rosca	UND	10	45,40	454,00
41	Tarraxa 1 1/2 POL Abertura Rosca	UND	10	57,81	578,10
42	Tarraxa 2 POL Abertura Rosca	UND	10	72,87	728,70
43	CHAVE GRIFO TAM. 36" POL DE 1° LINHA DE FABRICAÇÃO	UND	6	199,90	1.199,40
44	Chave grifo tipo americano, uso industrial e mordentes em aço, medida 48 polegadas.	UND	6	251,00	1.506,00
45	RASPADOR MANUAL PARA TUBOS PEAD	UND	20	137,30	2.746,00
46	TRENA MANUAL: Material Aço, Largura Lâmina 1"/25 mm, Comprimento 8 M, Características Adicionais; graduação: centímetros e polegadas, enrolamento automático com trava.	UND	10	57,00	570,00
47	TRENA CURTA 5mx19mm fita de aço	UND	10	18,03	180,30
48	MARRETA 1,5 KG COM CABO	UND	10	43,00	430,00
49	MARRETA 1 Q	UND	5	28,71	143,55
50	MARRETA 2 Q	UND	10	58,71	587,10

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 14/30

51	Talhadeira Aço Plano 250 MM 25 MM 23 MM 13 MM 0,60 KG Com Apunhadura	UND	10	21,95	219,50
52	TALHADEIRA 22MM	UND	10	37,20	372,00
53	TALHADEIRA DE CORTE Redonda de 12 Pol.	UND	10	22,00	220,00
54	TALHADEIRA DE PONTA Ponteiro Manual C/empunhadura 16mm X 200mm	UND	10	31,90	319,00
55	ESTRANGULADOR MANUAL HIDRÁULICO PARA TUBOS PEAD 1/2	UND	20	98,89	1.977,80
TOTAL					**R$ 84.025,70**

9. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

9.1. Do Registro de Preços:

9.1.1. Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de consumo do órgão participante, o mesmo solicitará ao órgão gerenciador que emitirá a ordem de liberação para o respectivo empenho da despesa.

9.1.2. A solicitação do órgão participante deverá conter:

a) O item o qual deseja contratar/adquirir, devendo ser solicitado somente itens dos quais o órgão participou;

b) Dotação orçamentária da despesa, sendo que a mesma deverá constar na relação das dotações do órgão constantes neste **Termo e seus anexos**. Caso tenha havido alteração nas dotações, justificar informando a dotação anterior e a sua substituta atual.

9.2. Pós-liberação da Ata de Registro de Preços:

9.2.1. Após a formalização da Ata de Registro de Preços, cada aquisição dependerá de demanda administrativa, disponibilidade orçamentária e emissão do respectivo instrumento de contratação

9.2.2. As aquisições ocorrerão conforme as necessidades do SAAE, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados.

9.2.3. As aquisições ocorrerão conforme as necessidades do SAAE, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados.

9.2.4. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

9.2.5. Eventual prorrogação do prazo de entrega dependerá de solicitação formal e fundamentada do fornecedor, apresentada antes do término do prazo originalmente

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 15/30

estabelecido, e de expressa anuência da Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

9.2.6. O instrumento de contratação deverá indicar claramente os itens e as quantidades requisitadas.

9.2.7. Os produtos solicitados deverão ser entregues em horário comercial, nas dependências do SAAE, situado na Avenida Major Amarantes, nº 2788 – Centro, neste Município de Vilhena / RO.

9.2.8. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega **do objeto** licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos produtos até as dependências do depósito do Almoxarifado do SAAE é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o SAAE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

9.2.9. Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

9.2.10. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, **o objeto** entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado **ao objeto** encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será **o objeto** da licitação definitivamente recebido e aceito.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pelo Almoxarifado, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

10.2. Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

10.3. Após o recebimento provisório **do objeto**, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pelo Almoxarifado do SAAE, a conformidade **do objeto** proposto e entregue com as especificações contidas na Nota de Empenho.

10.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, **o objeto** entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado **ao objeto** encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será **o objeto** da licitação definitivamente recebido e aceito.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 16/30

10.5. O recebimento definitivo **do objeto** não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade **do objeto** fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

11. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

11.1. Por se tratar de Empenho Ordinário, o Contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do **Art. 95 Inciso II da Lei 14.133/21**.

11.2. Este **Termo de Referência e seus anexos** estão vinculados ao empenho, como também a proposta do licitante vencedor, conforme preceitua o **Art. 92, Inciso II da Lei 14.133/2021**.

11.3. O empenho terá validade de até a entrega **do objeto** e seus respectivos pagamentos.

11.4. O empenho deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021** e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme preceitua o **Art. 115, caput da Lei nº 14.133/2021**.

11.5. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, **o objeto** do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme preceitua o **Art. 119 da Lei nº 14.133/2021**.

11.6. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme preceitua o **Art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

11.7. Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente, conforme preceitua o **Art. 121, caput da Lei nº 14.133/2021**.

11.8. A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar **o objeto** do contrato ou seu equivalente, conforme preceitua o **Art. 121, §1º** da **Lei nº 14.133/2021**.

12. DA GARANTIA:

12.1. Os bens deverão atender às normas técnicas, aos regulamentos e às certificações compulsórias aplicáveis a cada item, quando existentes. A apresentação de certificados, laudos ou documentos de conformidade somente poderá ser exigida para os itens em relação aos quais houver norma técnica ou regulamentação específica devidamente identificada.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 17/30

12.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

12.3. Os bens deverão possuir garantia legal, contratual e/ou do fabricante, conforme aplicável a cada item e de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência.

12.4. Durante o período de garantia aplicável, os bens que apresentarem vício ou defeito deverão ser reparados ou substituídos, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

12.5. Não será exigida garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa da Administração constante dos autos, sem prejuízo das garantias legais, contratuais e/ou do fabricante aplicáveis aos bens.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Fornecer os bens conforme as especificações, a marca e o modelo ofertados, quando informados, os preços registrados e as quantidades requisitadas pela CONTRATANTE.

13.2. Entregar **o objeto** contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

13.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega **do objeto**, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

13.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega **do objeto** licitado, inclusive frete.

13.5. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação **do objeto** até as dependências do depósito do Almoxarifado do SAAE, não sendo o SAAE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte e descarregamento da carga.

13.6. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

13.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento **do objeto** da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021**.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 18/30

13.8. Garantir a qualidade **do objeto** entregue, bem como substituir qualquer **objeto** que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste **Termo**.

13.9. Encaminhar ao e-mail saaevilhena@gmail.com cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao SAAE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

13.11. Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação, conforme preceitua o **Art. 90 da lei 14.133/21**.

13.12. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do empenho e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

13.13. Manter durante a execução do empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme preceitua o **Art. 92, Inciso XVI da Lei 14.133/21**.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o **Termo de Referência e seus anexos**.

14.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer **o objeto** adjudicado dentro das especificações exigidas neste **Termo de Referência**.

14.3. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente **ao objeto** solicitado.

14.4. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

14.5. Conferir **o objeto** recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

14.7. Fiscalizar a entrega **do objeto** podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer **objeto** entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste **Instrumento**.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 19/30

14.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste **Termo de Referência**.

14.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

14.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste **Termo de Referência**.

14.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega **do objeto**, através de transferência bancária em conta corrente, conforme preceitua o **Art. 142 da Lei 14.133/21**, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Diretor Geral e pelo Gerente de Almoxarifado, conforme conferência pelo Controle Interno.

15.2. As notas fiscais deverão conter a descrição **do objeto**, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), Estadual, Municipal, certidões de cotas quanto a contratação de jovem aprendiz e portadores de necessidades especiais, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68 da Lei 14.133/21**.

15.2.1. O CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado, conforme rege:

> **Decreto Municipal 60.340/2023:**
>
> Art. 1º Ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 20/30

pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta;

II - as autarquias; e

III - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, ao emitir as notas fiscais observarão às regras de retenção da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

15.3. O CONTRATADO deve ainda observar o disposto no **Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012**, que rege:

> Art. 6º Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

15.4. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

15.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

15.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega **do objeto**, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

15.7. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 21/30

15.8. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.9. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

15.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

I= (6%/100)

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.11. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

15.12. Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

15.13. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 22/30

15.14. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem, conforme preceitua o **Art. 145 da lei 14.133/21**.

15.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.16. Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

15.17. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.18. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

15.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.20. Persistindo a irregularidade a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.21. Havendo a efetiva entrega **do objeto**, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

16. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica, conforme discriminado no **Item 1.2 deste Termo de Referência**.

16.2. A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário) e por lote (soma dos valores totais de todos os itens), que deverão ser compatíveis com o **Termo de Referência e seus anexos**, bem como atender a todas as suas exigências.

16.3. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam às exigências deste **Termo** e seus Anexos;

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 23/30

b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
c) Não atendam às características mínimas deste **Termo de Referência**.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

17.1. Poderão participar deste Pregão interessados do ramo de atividade relacionada ao **objeto** e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes **deste Termo e seus Anexos** e estiverem habilitados juridicamente e economicamente, desde que:

a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o serviço deste Instrumento;
b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento.

17.1.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Instrumento e seus anexos poderão acarretar desclassificação da empresa.

17.2. Habilitação Jurídica:

17.2.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme preceitua o **Art. 66 da Lei 14.133/2021**. Serão exigidos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;

e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

17.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Cartão de CNPJ;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 24/30

meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento, conforme **Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento, conforme **Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**;

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento, conforme **Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento, conforme **Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21;**

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, conforme **Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21**;

g) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (Em atendimento a Recomendação nº 6616.2023, de 31 de agosto de 2023 do Ministério Público do Trabalho a empresa deverá comprovar que atende o Art. 51 do Decreto Federal nº 9578/2018 com redação conferida pelo Decreto Federal nº 11479/2023 e Lei nº 8213/1991, Art. 93, através de certidões (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/) e/ou documentos pertinentes, conforme **Art. 92, Inciso XVII da Lei 14.133/21)**.

17.3.1. Declaração Conjunta de:

a) Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;
b) Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002, conforme **Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21**;

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 25/30

c) Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc…);

d) Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do **Termo de Referência e seus anexos** e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;

e) Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

17.4. Qualificação Econômico-Financeira:

17.4.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido, conforme preceitua o **Art. 69 da Lei 14.133/2021**, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes.

a) Em caso de empresa de capital aberto deverá atender também as obrigatórias exigidas conforme a Lei 6404/76;

b) Em caso de empresa de lucro real apresentar também Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração do Resultado Abrangente e Demonstrações de mutações do Patrimônio Líquido;

c) Ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes, com exigência mínima de 10 (dez) por cento do valor estimado da dispensa do Patrimônio líquido ou Capital Social.

18. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS:

18.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente **Termo de Referência**, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

18.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar desclassificação da empresa.

18.3. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos **Artigos 62 ao 70 da Lei 14.133/2021**:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 26/30

18.4. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no **Art. 14, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;
b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **Art. 14, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;
d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do **Art. 46 da Lei nº 8.443/1992**, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
e) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14 da Lei 14.133/2021**;
f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o **Art. 14 Inciso II da Lei 14.133/2021**, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade **(Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara)**;
h) Estrangeiras que não funcionem no País;

18.5. É vedada a participação de licitante que incorra em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021** e nas demais normas aplicáveis.

19. PENALIDADES:

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155 Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 27/30

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme **Art. 156 Lei nº 14.133/2021**:

a) Advertência;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "**b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 19.1 deste Instrumento**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme**, §4°, Art. 156 da Lei 14.133/21**;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas **nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 19.1 deste Instrumento**, bem como nas **alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do mesmo item**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme **§5°, Art. 156 da Lei 14.133/21)**;
d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, conforme **§3°, Art. 156 e Art. 162 da Lei 14.133/21**;
e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, conforme **§3°, Art. 156 e Art. 162, Parágrafo Único da Lei 14.133/21)**.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados**:**

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 28/30

19.4. A sanção prevista na **Alínea a do item 19.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 19.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme **§2°, Art. 156 da Lei 14.133/21**.

19.5. A sanção estabelecida na **Alínea c do item 19.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral, conforme **§6°, Art. 156 da Lei 14.133/21**.

19.6. As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c" do item 19.2 deste Instrumento**, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas **alíneas "d" e "e" do mesmo item 19.2 deste Instrumento, conforme §7°, Art. 156 da Lei 14.133/21).**

19.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme **§8°, Art. 156 da lei 14.133/21**.

19.9. Na aplicação da sanção prevista **nas Alíneas "d" e "e" do item 19.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme **Art. 157 da lei 14.133/21**.

19.10. A aplicação das sanções previstas **no item 19.2 deste Instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme **§9°, Art. 156 da Lei n° 14.133/2021**.

19.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido nos termos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**.

20. INFORMAÇÕES GERAIS:

20.1. Este **Termo de Referência** tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos); Decreto Federal nº 11.462/23 – regulamenta o Art. 82 ao Art. 86 da Lei 14.133/21 sobre o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 59.677/23 – regulamenta os procedimentos Auxiliares de licitação da lei 14.133/21 e Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor).

20.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citadas **no item 20.1** e demais normas aplicáveis.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 29/30

20.3. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3322.5480 ou na sede do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, situado, na Avenida Major Amarantes, nº 2788, Centro, Vilhena/RO, de segunda às sextas-feiras das 07h30 às 13h30.

20.4. O presente Termo de Referência foi redigido por Hallify Vinicius Oliveira da Silva, Assessor Especial II – Portaria nº 208/2025, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e aprovado por Ricardo de Lima, Dec. nº 62.450/2024/PMV – Diretor Geral.

21. DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Assinado por:
SAAE - SERVICO AUTONOMO AGUAS E ESGOTOS
HALLIFY VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA
10/09/2026 13:47:08

Vilhena/RO, 10 de setembro de 2026.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral
Decreto nº 62.450/2024/PMV

Assinado por:
SAAE - SERVICO AUTONOMO AGUAS E ESGOTOS
POLLYANA DA MATA
10/09/2026 13:56:24

POLLYANA DA MATA
Gerente Orçamentário e de Compras
Portaria nº 63/2025

Assinado por:
SAAE - SERVICO AUTONOMO AGUAS E ESGOTOS
RICARDO DE LIMA
11/09/2026 13:07:16

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: ff7ed8e3-d49f-44a4-ba58-c46f1db8a277 - Página 30/30

MUNICÍPIO DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA COMERCIAL

ANEXO I – Termo de Referência nº 029/2026

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Processo Administrativo 110/2026

ANÁLISE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

1.2. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

1.3. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência e seu impacto, os possíveis danos caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos) e responsável.

1.4. Escala de Probabilidade:

Escala de Probabilidade		
Descritor	**Descrição**	**Valor**
Baixa	Evento causal e inesperado, sem histórico de ocorrência.	5
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	10
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	15

1.5. Escala de Impacto:

Escala de Impacto		
Descritor	**Descrição**	**Valor**
Baixa	Danos que não comprometem o processo/serviço devem ser catalogados nos relatórios pós contratuais com vistas a novo planejamento.	5

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 78180b34-1634-4860-b1ab-4c5a81f248e5 - Página 1/7

Média	Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando ou interferindo em sua qualidade.	10
Alta	Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.	15

1.6. Ressalta-se que as relações de riscos elencados neste Mapa de Gestão de Riscos não são exaustivas, sendo possíveis e desejáveis a inclusão de itens a serem analisados para a boa consecução da contratação.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação demandada destina-se à aquisição de ferramentas diversas.

2.2. A contratação visa assegurar o interesse público em fornecer aos servidores do SAAE ferramentas para o desempenho de suas atividades, com a finalidade de proporcionar possibilidade de os mesmos realizarem a manutenção da rede de água e dos poços, pois sem ferramentas adequadas torna-se improvável sua realização.

3. ETAPA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos.

3.2. RISCO 01 – SELECIONAR EQUIPE INADEQUADA PARA REALIZAR O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Probabilidade	Baixa	**X**	Média		Alta	
Impacto	Baixa		Média	**X**	Alta	

3.2.1. DANOS POTENCIAIS:

1) Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação;
2) Estudo de apenas uma solução de mercado;
3) Solução não atender aos resultados pretendidos;
4) Fragilidade na justificativa da contratação;
5) Atraso na licitação e contratação do objeto

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 78180b34-1634-4860-b1ab-4c5a81f248e5 - Página 2/7

3.2.2. AÇÃO MITIGADORA: Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.

3.2.3. AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:

1. Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento;
2. Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento;
3. Designar membros com mais experiência em contratações.

3.2.4. RESPONSÁVEL: Diretoria Geral.

3.3. RISCO 02 – INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA FRENTE AOS VALORES ORÇADOS:

Probabilidade	Baixa	**X**	Média		Alta	
Impacto	Baixa		Média	**X**	Alta	

3.3.1. DANOS POTENCIAIS: Impossibilidade de contratar a solução.

3.3.2. AÇÃO MITIGADORA: Reservar dotação orçamentária adequada.

3.3.3. AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Realizar Planejamento orçamentário a fim de realizar a aquisição da solução apresentada.

3.3.4. RESPONSÁVEL: Setor Demandante/Equipe de Planejamento e Gerência Orçamentária e de Compras.

4. ETAPA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. Durante a fase de Seleção do Fornecedor, o Integrante Administrativo, com apoio dos Integrantes Técnico e Requisitante, deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos.

4.2. RISCO 01 – FALHA NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Probabilidade	Baixa	**X**	Média		Alta	
Impacto	Baixa		Média		Alta	**X**

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 78180b34-1634-4860-b1ab-4c5a81f248e5 - Página 3/7

4.2.1. DANOS POTENCIAIS:

1) Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente;
2) Atraso na licitação e contratação do objeto.

4.2.2. AÇÃO MITIGADORA: Elaborar checklist que identifique, no que couber, os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Corrigir as deficiências detectadas no Termo de Referência.

4.2.4. RESPONSÁVEL: Gerência Orçamentária e de Compras.

5. ETAPA DE GESTÃO CONTRATUAL:

5.1. Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e proceder também com a identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

5.2. RISCO 01 – A CONTRATADA NÃO ASSINAR O CONTRATO E/OU NÃO RETIRAR A NOTA DE EMPENHO:

Probabilidade	Baixa	**X**	Média		Alta	
Impacto	Baixa		Média		Alta	**X**

5.2.1. DANOS POTENCIAIS:

1) Atraso na contratação dos serviços;
2) Custos para a Administração.

5.2.2. AÇÃO MITIGADORA: Verificação, na fase de habilitação do certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos em edital.

5.2.3. AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Reabertura do certame e volta de fases na licitação para convocação do fornecedor mais bem classificado.

5.2.4. RESPONSÁVEL: Comissão de Licitação / Pregoeiro.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 78180b34-1634-4860-b1ab-4c5a81f248e5 - Página 4/7

5.3. RISCO 02 – A CONTRATADA ENTREGAR OBJETO INADEQUADO E/OU EXECUÇÃO EM DESACORDO COM O CONTRATO:

Probabilidade	Baixa	**X**	Média		Alta	
Impacto	Baixa		Média		Alta	**X**

5.3.1. DANOS POTENCIAIS:

1) Prejuízo ao erário;
2) Responsabilização subsidiária da Administração;
3) Redução da vida útil do **objeto** e prejuízo com nova aquisição.

5.3.2. AÇÃO MITIGADORA:

1) Notificar e solicitar a resolução imediata;
2) Constar no Termo de Referência e no Edital a especificação completa e detalhada do **objeto**.

5.3.3. AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Aplicar sanções previstas no contrato.

5.3.4. RESPONSÁVEL: Fiscalização e Coordenadoria de Gestão de Contratos.

5.4. RISCO 03 – A CONTRATADA NÃO CUMPRIR OS PRAZOS CONTRATUAIS:

Probabilidade	Baixa	**X**	Média		Alta	
Impacto	Baixa		Média		Alta	**X**

5.4.1. DANOS POTENCIAIS: Execução ineficiente do contrato.

5.4.2. AÇÃO MITIGADORA:

a) Verificar se foi especificado adequadamente prazo de início e conclusão;
b) Ter contratualmente acordados os prazos contratuais, bem como as consequências de qualquer atraso;
c) Realizar reunião de início do contrato cuja pauta contemple os prazos contratuais;
d) Acompanhar constantemente as fases de execução do contrato.

5.4.3. AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 78180b34-1634-4860-b1ab-4c5a81f248e5 - Página 5/7

a) O fiscal deverá acionar o gestor em casos de descumprimento dos prazos contratuais;
b) Informar e documentar todos os eventos e justificar todos os atos ao longo da execução do contrato, colhendo as assinaturas dos envolvidos;
c) Aplicar multas e demais penalidades apenas em situações de negligência ou má fé;
d) Não penalizar atrasos ou defeitos em entregas/execução intermediárias que possam ser corrigidos antes da entrega final do objeto.

5.4.4. RESPONSÁVEL: Fiscalização e Coordenadoria de Gestão de Contratos.

5.5. RISCO 04 – NÃO RETENÇÃO DOS VALORES DOS IMPOSTOS, ENCARGOS PATRONAIS E/OU DA CONTA VINCULADA.

Probabilidade	Baixa	**X**	Média		Alta	
Impacto	Baixa		Média	**X**	Alta	

5.5.1. DANOS POTENCIAIS: Responsabilização subsidiária e substituição tributária.

5.5.2. AÇÃO MITIGADORA: Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário, bem como dos encargos sociais.

5.5.3. AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.

5.5.4. RESPONSÁVEL: Gerência de Contadoria.

Vilhena/RO, 10 de setembro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 78180b34-1634-4860-b1ab-4c5a81f248e5 - Página 6/7

MUNICÍPIO DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA COMERCIAL

Assinado por:
SAAE - SERVICO AUTONOMO AGUAS E ESGOTOS
RICARDO DE LIMA
11/09/2026 13:06:50

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral
Decreto nº 62.450/2024/PMV

Assinado por:
SAAE - SERVICO AUTONOMO AGUAS E ESGOTOS
HALLIFY VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA
10/09/2026 13:47:44

HALLIFY VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA
Assessor Especial ll
Portaria nº 208/2025

Assinado por:
SAAE - SERVICO AUTONOMO AGUAS E ESGOTOS
POLLYANA DA MATA
10/09/2026 13:56:43

POLLYANA DA MATA
Gerente Orçamentário e de Compras
Portaria nº 63/2025

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 78180b34-1634-4860-b1ab-4c5a81f248e5 - Página 7/7

PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

SAAE- SERVIÇO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTOS

ANEXO II - QUADRO COMPARATIVO DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 029/2026/SAAE

LOTE 01															
ESPECIFICAÇÃO						PESQUISA DE PREÇOS				COTAÇÕES COM FORNECEDORES	CRITÉRIO	RESULTADOS			
ORD.	CÓD. ALMOX.	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	BANCO DE PREÇOS	COMPRAS.GOV	PNCP	HOMEPAGES	TURATTI	CRITÉRIO UTILIZADO	MEDIANA/MÉDIA		SUBTOTAL	
1	124198	402035	Alicate Universal 8"	UND	30	R$ 26,99	R$ 29,07	R$ 25,00	N/C	R$ 63,00	MEDIANA	R$ 28,03	R$	840,90	
2	124216	393442	Alicate De Corte 6 POL	UND	30	R$ 32,57	R$ 26,95	R$ 18,00	N/C	R$ 35,00	MEDIANA	R$ 29,76	R$	892,80	
3	103044	616094	ALICATE BOMBA D'ÁGUA 10"	UND	30	R$ 42,13	R$ 44,81	R$ 35,59	N/C	R$ 53,00	MEDIANA	R$ 43,47	R$	1.304,10	
4	124231	241405	Alavanca PDM: 2234 Grupo: Ferramentas manuais Classe: Ferramentas manuais sem corte, não acionadas por força motriz Material: Aço Comprimento: 1,50 M	UND	10	R$ 176,81	R$ 140,00	R$ 159,99	N/C	R$ 208,00	MEDIANA	R$ 168,40	R$	1.684,00	
5	124227	346847	Broca Wídia Aço 10 MM	UND	30	R$ 20,98	R$ 7,09	R$ 15,69	N/C	R$ 25,00	MEDIANA	R$ 18,34	R$	550,20	
6	124228	619903	Broca Aço Rápido 10 MM	UND	50	R$ 30,94	R$ 7,85	R$ 35,17	N/C	R$ 37,00	MEDIANA	R$ 33,06	R$	1.653,00	
7	124229	449500	Broca Aço Rápido Escalonada	UND	10	R$ 49,01	R$ 14,18	N/C	N/C	R$ 116,00	MEDIANA	R$ 49,01	R$	490,10	
8	124232	380635	Cabo Madeira 1,50 M	UND	50	R$ 16,61	R$ 14,90	N/C	N/C	R$ 18,00	MÉDIA	R$ 16,50	R$	825,00	
9	124224	608906	CADEADO 20 MM 20X40	UND	40	R$ 18,74	R$ 18,90	R$ 16,27	N/C	R$ 24,00	MEDIANA	R$ 18,82	R$	752,80	
10	124221	622726	CADEADO 30MM	UND	40	R$ 24,53	R$ 17,56	R$ 18,00	N/C	R$ 29,00	MEDIANA	R$ 21,27	R$	850,80	
11	124220	371771	CADEADO 40 MM	UND	40	R$ 27,93	R$ 21,75	R$ 18,50	N/C	R$ 42,00	MEDIANA	R$ 24,84	R$	993,60	
12	124222	371770	CADEADO 50MM	UND	40	R$ 42,98	R$ 23,45	R$ 45,46	N/C	R$ 70,00	MEDIANA	R$ 44,22	R$	1.768,80	
13	124239	442744	Pneu Carrinho Mão Borracha 350 X 8 Com Câmara Ar, Aro Reforçado	UND	4	R$ 94,32	R$ 45,49	N/C	N/C	R$ 117,00	MEDIANA	R$ 94,32	R$	377,28	
14	124240	225160	Carrinho Mão 55L	UND	4	R$ 271,71	R$ 160,60	R$ 268,00	N/C	R$ 457,00	MEDIANA	R$ 269,86	R$	1.079,44	
15	124238		Cavadeira Articulada 150cm CM 28 CM	UND	30	R$ 82,97	N/C	N/C	N/C	R$ 179,00	MÉDIA	R$ 130,99	R$	3.929,70	
16	124234	386810	Chave Grifo 14" Cromado	UND	30	R$ 47,50	R$ 38,17	R$ 45,00	N/C	R$ 100,00	MEDIANA	R$ 46,25	R$	1.387,50	
17	124233	386812	Chave Grifo 18" Cromado	UND	30	R$ 213,05	R$ 62,21	R$ 71,06	N/C	R$ 315,00	MEDIANA	R$ 142,06	R$	4.261,80	

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 7376bb79-68ff-4e7c-b66c-81bc36c01874 - Página 1/3

18	124235	376675	Disco Diamantado 110 MM 20 MM Segmentado Concreto Refrigerado A Água	UND	30	R$ 14,23	R$ 10,00	R$ 12,90	N/C	R$ 24,00	MEDIANA	R$ 13,57	R$	407,10
19	124237	317027	Enxada Aço Carbono 20 CM Madeira 150 CM	UND	30	R$ 41,05	R$ 39,95	N/C	N/C	N/C	MÉDIA	R$ 40,50	R$	1.215,00
20	124236	215172	Facão Aço Madeira 12 POL Para Mato	UND	10	R$ 24,83	R$ 28,00	R$ 29,25	N/C	R$ 29,00	MEDIANA	R$ 28,50	R$	285,00
21	124241		Grosa Chata 12"	UND	50	R$ 131,20	N/C	R$ 37,00	N/C	R$ 188,00	MEDIANA	R$ 131,20	R$	6.560,00
22	124242	466631	Pá De Bico 320 X 270 MM	UND	50	R$ 34,77	R$ 30,23	R$ 29,91	N/C	R$ 77,00	MEDIANA	R$ 32,50	R$	1.625,00
23	124243	470913	Pá Quadrada 330 X 275 MM	UND	10	R$ 40,93	R$ 32,89	R$ 49,00	N/C	R$ 45,00	MEDIANA	R$ 42,97	R$	429,70
24	124212	603268	Picareta Chibanca com Cabo	UND	30	R$ 70,00	R$ 71,14	R$ 70,00	N/C	R$ 90,00	MEDIANA	R$ 70,57	R$	2.117,10
25	124211	452498	Ferramenta Picareta E Pá Aço Galvanizado Madeira	UND	30	R$ 80,00	R$ 71,14	N/C	R$ 80,66	N/C	MEDIANA	R$ 80,00	R$	2.400,00
26	124213	328070	Serrote Profissional Aço Alto Carbono 22 POL	UND	50	R$ 44,50	R$ 45,00	R$ 39,00	N/C	R$ 170,00	MEDIANA	R$ 44,75	R$	2.237,50
27	124214	327277	Trena Fibra Vidro 50 M	UND	4	R$ 60,00	R$ 46,50	R$ 35,64	N/C	R$ 105,00	MEDIANA	R$ 53,25	R$	213,00
28	124215	481234	Vassoura Náilon Madeira	UND	20	R$ 31,07	R$ 10,83	R$ 35,14	N/C	R$ 38,00	MEDIANA	R$ 33,11	R$	662,20
29	124244		Disco De Asfalto 350 MM 25,40 MM	UND	30	R$ 135,00	N/C	N/C	N/C	R$ 206,90	MÉDIA	R$ 170,95	R$	5.128,50
30	124233	314244	Enxadão Estreito Com Cabo 2.5	UND	30	R$ 44,99	R$ 39,24	R$ 71,93	N/C	N/C	MEDIANA	R$ 44,99	R$	1.349,70
31	124245	612933	Abraçadeira Náilon 280 MM 4,8 MM	UND	1000	R$ 13,10	R$ 15,52	N/C	N/C	R$ 1,30	MEDIANA	R$ 13,10	R$	13.100,00
32	124248	353030	Fio Nylon 3 MM Laranja Roçadeira	RL	3	R$ 152,15	R$ 120,46	R$ 48,95	N/C	R$ 310,00	MEDIANA	R$ 136,31	R$	408,93
33	124225	282166	Lâmina Corte Roçadeira Manual Aço Rápido 2 Pontas 1 POL 330 MM 2 MM Costal	UND	30	R$ 28,00	R$ 28,26	N/C	N/C	R$ 29,00	MÉDIA	R$ 28,42	R$	852,60
34	124226	237584	Lâmina Corte Roçadeira Manual, Material: Aço Cromo Vanádio Formato: 2 Pontas Diâmetro Furo Encaixe Fixação: 1 POL Diâmetro Externo: 300 MM	UND	30	R$ 39,71	R$ 31,00	N/C	N/C	N/C	MÉDIA	R$ 35,36	R$	1.060,80
35	1297	31569	Arco De Pua Suspenso	UND	30	R$ 146,17	N/C	R$ 115,04	N/C	R$ 178,00	MÉDIA	R$ 146,40	R$	4.392,00
36	124249	607560	Cortador Manual Tubo	UND	20	R$ 74,72	R$ 83,52	N/C	R$ 95,90	N/C	MÉDIA	R$ 84,71	R$	1.694,20
37	124210	286718	Tarraxa 1/2 POL Abertura Rosca	UND	30	R$ 30,49	R$ 20,56	N/C	N/C	R$ 32,00	MEDIANA	R$ 30,49	R$	914,70
38	124207	286719	Tarraxa 3/4 POL Abertura Rosca	UND	20	R$ 48,32	R$ 26,82	R$ 21,00	N/C	R$ 53,00	MEDIANA	R$ 37,57	R$	751,40
39	124208	286722	Tarraxa 1 POL Abertura Rosca	UND	10	R$ 34,62	R$ 34,98	R$ 28,63	N/C	R$ 93,00	MEDIANA	R$ 34,80	R$	348,00
40	124209	286721	Tarraxa 1 1/4 POL Abertura Rosca	UND	10	R$ 48,12	R$ 45,40	R$ 21,00	N/C	N/C	MEDIANA	R$ 45,40	R$	454,00

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 7376bb79-68ff-4e7c-b66c-81bc36c01874 - Página 2/3

41	124206	286720	Tarraxa 1 1/2 POL Abertura Rosca	UND	10	R$ 56,43	R$ 59,18	R$ 25,10	N/C	R$ 104,00	MEDIANA	R$ 57,81	R$	578,10
42	124205	286723	Tarraxa 2 POL Abertura Rosca	UND	10	R$ 72,87	R$ 114,00	R$ 25,10	N/C	N/C	MEDIANA	R$ 72,87	R$	728,70
43	45803	615068	CHAVE GRIFO TAM. 36" POL DE 1° LINHA DE FABRICAÇÃO	UND	6	R$ 199,90	R$ 90,65	R$ 236,00	N/C	N/C	MEDIANA	R$ 199,90	R$	1.199,40
44	93423	429890	Chave grifo tipo americano, uso industrial e mordentes em aço, medida 48 polegadas.	UND	6	R$ 260,00	R$ 231,80	R$ 261,21	N/C	N/C	MÉDIA	R$ 251,00	R$	1.506,00
45	129466		RASPADOR MANUAL PARA TUBOS PEAD	UND	20	R$ 189,60	N/C	N/C	R$ 85,00	N/C	MÉDIA	R$ 137,30	R$	2.746,00
46	118202	369095	TRENA MANUAL: Material Aço, Largura Lâmina 1"/25 mm, Comprimento 8 M, Características Adicionais; graduação: centímetros e polegadas, enrolamento automático com trava.	UND	10	R$ 63,48	R$ 25,54	N/C	N/C	R$ 57,00	MEDIANA	R$ 57,00	R$	570,00
47	112694	393216	TRENA CURTA 5mx19mm fita de aço	UND	10	R$ 17,95	R$ 9,19	R$ 18,10	N/C	R$ 42,00	MEDIANA	R$ 18,03	R$	180,30
48	113543	377499	MARRETA 1,5 KG COM CABO	UND	10	R$ 35,52	R$ 37,00	R$ 49,00	N/C	R$ 84,00	MEDIANA	R$ 43,00	R$	430,00
49	111967	377500	MARRETA 1 Q	UND	5	R$ 27,63	R$ 29,50	R$ 27,92	N/C	R$ 62,00	MEDIANA	R$ 28,71	R$	143,55
50	111425	377501	MARRETA 2 Q	UND	10	R$ 57,41	R$ 50,07	R$ 60,00	N/C	R$ 107,00	MEDIANA	R$ 58,71	R$	587,10
51	128117	214228	Talhadeira Aço Plano 250 MM 25 MM 23 MM 13 MM 0,60 KG Com Apunhadura	UND	10	R$ 17,50	R$ 29,73	N/C	N/C	R$ 21,95	MEDIANA	R$ 21,95	R$	219,50
52	119422		TALHADEIRA 22MM	UND	10	R$ 17,00	N/C	N/C	R$ 57,40	N/C	MÉDIA	R$ 37,20	R$	372,00
53	113693		TALHADEIRA DE CORTE Redonda de 12 Pol.	UND	10	R$ 11,90	N/C	R$ 22,00	N/C	R$ 35,00	MEDIANA	R$ 22,00	R$	220,00
54	113692		TALHADEIRA DE PONTA Ponteiro Manual C/empunhadura 16mm X 200mm	UND	10	R$ 18,00	N/C	N/C	R$ 45,80	N/C	MÉDIA	R$ 31,90	R$	319,00
55	129467		ESTRANGULADOR MANUAL HIDRÁULICO PARA TUBOS PEAD 1/2	UND	20	R$ 91,28	N/C	R$ 100,90	R$ 104,50	N/C	MÉDIA	R$ 98,89	R$	1.977,80
TOTAL ESTIMADO												**R$ 84.025,70**		

Vilhena-RO, 10 de setembro de 2026

Obs: Os valores constantes no **item 31** foram convertidos para valores unitários, considerando que o valor cotado corresponde a um pacote contendo 100 unidades.

(Assinado Eletronicamente)
HALLIFY VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA
Assessor Especial II
Portaria nº 208/2025/SAAE

Assinado por:
SAAE - SERVICO AUTONOMO AGUAS E ESGOTOS
HALLIFY VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA
10/09/2026 13:48:08

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 7376bb79-68ff-4e7c-b66c-81bc36c01874 - Página 3/3

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº ……../2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, E A EMPRESA …… ……
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 110/2026).

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte e seis, **O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída em Autarquia Municipal através da **Lei Municipal n° 832/1997**, devidamente inscrita no **CNPJ n° 01.933.030/0001-13**, com sede na Av. Major Amarante nº 2788, CEP 76980-354, Centro, na cidade de Vilhena – RO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor geral o Sr. **RICARDO DE LIMA**, brasileiro, divorciado, maior, portador do **CPF n° 848.527.802-00** e **RG n° 000954295/SSP-RO**, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, n° 568, Centro, na cidade de Vilhena/RO e, de outro lado, ..., empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede a Rua ....., na cidade de ....., daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante ..... o(a) Sr.(ª) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e CPF sob nº .....-.., residente na cidade de .....-.., acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada no Termo de Homologação do **Processo Administrativo nº 110/2026** e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº ..... – do tipo **menor preço por item**, nos termos da **Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis**, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 92, inciso I, Lei nº. 14.133/2021):

1.1. O presente contrato tem por **objeto** a Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de ferramentas diversas, em conformidade com o **Termo de Referência, Proposta vencedora da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº /2026,** constantes no **Processo Administrativo n.º 110/2026**, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste **Instrumento**, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

2.1. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, inciso II, Lei nº. 14.133/2021):

2.1.1. Estão vinculados a este contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº ...../2026 e seus anexos, como também a proposta do licitante vencedor e o **Termo de Referência nº 029/2026 e seus anexos**, constantes no **Processo Administrativo n.º 110/2026**, conforme preceitua o **Art. 92, Inciso II da Lei 14.133/2021**.

3. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

3.1. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato no prazo de três dias úteis, conforme rege o **Art. 90 da Lei nº 14.133/2021**.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, conforme rege o **Art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021**.

3.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e à perda de seu direito à contratação e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, conforme rege o **Art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021**.

4. DO VALOR DO CONTRATO (Art. 92, inciso V, Lei nº. 14.133/2021):

4.1. O valor do contrato será de R$ ....., conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Preço Total
1	Alicate Universal 8"	UNID.	30	R$ 28,03	R$ 840,90
2	Alicate De Corte 6 POL	UNID.	30	R$ 29,76	R$ 892,80
3	ALICATE BOMBA D'ÁGUA 10"	UNID.	30	R$ 43,47	R$ 1.304,10
4	Alavanca PDM: 2234 Grupo: Ferramentas manuais Classe: Ferramentas manuais sem corte, não acionadas por força motriz Material: Aço Comprimento: 1,50 M	UNID.	10	R$ 168,40	R$ 1.684,00
5	Broca Wídia Aço 10 MM	UNID.	30	R$ 18,34	R$ 550,20
6	Broca Aço Rápido 10 MM	UNID.	50	R$ 33,06	R$ 1.653,00
7	Broca Aço Rápido Escalonada	UNID.	10	R$ 49,01	R$ 490,10
8	Cabo Madeira 1,50 M	UNID.	50	R$ 16,50	R$ 825,00
9	CADEADO 20 MM 20X40	UNID.	40	R$ 18,82	R$ 752,80
10	CADEADO 30MM	UNID.	40	R$ 21,27	R$ 850,80
11	CADEADO 40 MM	UNID.	40	R$ 24,84	R$ 993,60
12	CADEADO 50MM	UNID.	40	R$ 44,22	R$ 1.768,80
13	Pneu Carrinho Mão Borracha 350 X 8 Com Câmara Ar, Aro Reforçado	UNID.	4	R$ 94,32	R$ 377,28

14	Carrinho Mão 55L	UNID.	4	R$ 269,86	R$ 1.079,44
15	Cavadeira Articulada 150 cm 28 CM	UNID.	30	R$ 130,99	R$ 3.929,70
16	Chave Grifo 14" Cromado	UNID.	30	R$ 46,25	R$ 1.387,50
17	Chave Grifo 18" Cromado	UNID.	30	R$ 142,06	R$ 4.261,80
18	Disco Diamantado 110 MM 20 MM Segmentado Concreto Refrigerado A Água	UNID.	30	R$ 13,57	R$ 407,10
19	Enxada Aço Carbono 20 CM Madeira 150 CM	UNID.	30	R$ 40,50	R$ 1.215,00
20	Facão Aço Madeira 12 POL Para Mato	UNID.	10	R$ 28,50	R$ 285,00
21	Grosa Chata 12"	UNID.	50	R$ 131,20	R$ 6.560,00
22	Pá De Bico 320 X 270 MM	UNID.	50	R$ 32,50	R$ 1.625,00
23	Pá Quadrada 330 X 275 MM	UNID.	10	R$ 42,97	R$ 429,70
24	Picareta Chibanca com Cabo	UNID.	30	R$ 70,57	R$ 2.117,10
25	Ferramenta Picareta E Pá Aço Galvanizado Madeira	UNID.	30	R$ 80,00	R$ 2.400,00
26	Serrote Profissional Aço Alto Carbono 22 POL	UNID.	50	R$ 44,75	R$ 2.237,50
27	Trena Fibra Vidro 50 M	UNID.	4	R$ 53,25	R$ 213,00
28	Vassoura Náilon Madeira	UNID.	20	R$ 33,11	R$ 662,20
29	Disco De Asfalto 350 MM 25,40 MM	UNID.	30	R$ 170,95	R$ 5.128,50
30	Enxadão Estreito Com Cabo 2.5	UNID.	30	R$ 44,99	R$ 1.349,70
31	Abraçadeira Náilon 280 MM 4,8 MM	UNID.	1000	R$ 13,10	R$ 13.100,00
32	Fio Nylon 3 MM Laranja Roçadeira	RL.	3	R$ 136,31	R$ 408,93
33	Lâmina Corte Roçadeira Manual Aço Rápido 2 Pontas 1 POL 330 MM 2 MM Costal	UNID.	30	R$ 28,42	R$ 852,60
34	Lâmina Corte Roçadeira Manual, Material: Aço Cromo Vanádio Formato: 2 Pontas Diâmetro Furo Encaixe Fixação: 1 POL Diâmetro Externo: 300 MM	UNID.	30	R$ 35,36	R$ 1.060,80
35	Arco De Pua Suspenso	UNID.	30	R$ 146,40	R$ 4.392,00
36	Cortador Manual Tubo	UNID.	20	R$ 84,71	R$ 1.694,20
37	Tarraxa 1/2 POL Abertura Rosca	UNID.	30	R$ 30,49	R$ 914,70
38	Tarraxa 3/4 POL Abertura Rosca	UNID.	20	R$ 37,57	R$ 751,40
39	Tarraxa 1 POL Abertura Rosca	UNID.	10	R$ 34,80	R$ 348,00
40	Tarraxa 1 1/4 POL Abertura Rosca	UNID.	10	R$ 45,40	R$ 454,00
41	Tarraxa 1 1/2 POL Abertura Rosca	UNID.	10	R$ 57,81	R$ 578,10
42	Tarraxa 2 POL Abertura Rosca	UNID.	10	R$ 72,87	R$ 728,70
43	CHAVE GRIFO TAM. 36" POL DE 1° LINHA DE FABRICAÇÃO	UNID.	6	R$ 199,90	R$ 1.199,40
44	Chave grifo tipo americano, uso industrial e mordentes em aço, medida 48 polegadas.	UNID.	6	R$ 251,00	R$ 1.506,00
45	RASPADOR MANUAL PARA TUBOS PEAD	UNID.	20	R$ 137,30	R$ 2.746,00

46	TRENA MANUAL: Material Aço, Largura Lâmina 1"/25 mm, Comprimento 8 M, Características Adicionais; graduação: centímetros e polegadas, enrolamento automático com trava.	UNID.	10	R$ 57,00	R$ 570,00
47	TRENA CURTA 5mx19mm fita de aço	UNID.	10	R$ 18,03	R$ 180,30
48	MARRETA 1,5 KG COM CABO	UNID.	10	R$ 43,00	R$ 430,00
49	MARRETA 1 Q	UNID.	5	R$ 28,71	R$ 143,55
50	MARRETA 2 Q	UNID.	10	R$ 58,71	R$ 587,10
51	Talhadeira Aço Plano 250 MM 25 MM 23 MM 13 MM 0,60 KG Com Apunhadura	UNID.	10	R$ 21,95	R$ 219,50
52	TALHADEIRA 22MM	UNID.	10	R$ 37,20	R$ 372,00
53	TALHADEIRA DE CORTE Redonda de 12 Pol.	UNID.	10	R$ 22,00	R$ 220,00
54	TALHADEIRA DE PONTA Ponteiro Manual C/empunhadura 16mm X 200mm	UNID.	10	R$ 31,90	R$ 319,00
55	ESTRANGULADOR MANUAL HIDRÁULICO PARA TUBOS PEAD 1/2	UNID.	20	R$ 98,89	R$ 1.977,80
TOTAL					**R$ 84.025,70**

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII, Lei nº. 14.133/2021):

- ✓ **Órgão:** 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;
- ✓ **Unidade:** 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;
- ✓ **Função:** 17 – Saneamento;
- ✓ **Sub Função:** 122 – Administração Geral;
- ✓ **Programa:** 0013 – Gestão Administrativa Eficiente;
- ✓ **Projeto/Atividade:** 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE;
- ✓ **Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
- ✓ **Desdobramento:** 42.00 – Ferramentas;
- ✓ **Fonte de Recursos:** 15010000 – Recursos Livres.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses a contar da data da sua assinatura

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, inciso IV, Lei nº. 14.133/2021):

7.1. O **Regime** de execução do contrato será por **Fornecimento por Preço Unitário**, o pagamento será realizado após o fornecimento dos produtos/serviços, com base em um valor fixo para cada produto/serviço.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS (Art. 92, inciso VII, Lei nº. 14.133/2021):

8.1. Os serviços/produtos serão prestados/entregues pela empresa vencedora do procedimento licitatório, mediante a assinatura de um contrato, no qual ficarão estabelecidas as obrigações entre CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como as realizações operacionais e de faturamento.

8.2. A execução do **objeto** será conforme rege o **Termo de Referência** e seus anexos, devendo ser realizado somente após a emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, devendo ser executados com base nos quantitativos propostos.

8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021** e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme preceitua o **Art. 115, caput da Lei nº 14.133/2021**.

8.4. A CONTRATADA tem o prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da nota de empenho para a efetiva entrega **do objeto**, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE.

8.5. Os materiais hidráulicos deverão ser entregues em horário comercial, nas dependências do SAAE, situado na Avenida Major Amarantes, nº 2788 – Centro, neste Município de Vilhena / RO.

8.6. Não serão recebidos produtos/serviços com marca diversa da apresentada na proposta.

8.7. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do **objeto** licitado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo o SAAE responsável por quaisquer despesas relacionadas à sua execução.

8.8. A prestação dos serviços/entrega será realizada por meio do fornecimento de materiais hidráulicos, conforme especificações técnicas descritas **no Termo de Referência e seus anexos**. A empresa CONTRATADA será responsável por:

1) Fornecer os materiais hidráulicos solicitados, novos, de primeira qualidade, em conformidade com as especificações, normas técnicas aplicáveis e quantitativos contratados, atendendo às necessidades operacionais do SAAE de Vilhena/RO;
2) Realizar a entrega dos materiais em tempo hábil, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, no local indicado, podendo ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda e necessidade do SAAE;
3) Garantir a qualidade, procedência e perfeito estado de conservação dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela substituição imediata, às suas

expensas, de itens com defeitos, avarias, fora das especificações, ou em desacordo com o contratado;

4) Fornecer, quando solicitado, catálogos técnicos, fichas de especificação, certificados de qualidade ou quaisquer informações necessárias para análise e validação dos materiais pela área técnica do SAAE;

5) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, bem como as condições acordadas previamente com a CONTRATANTE, assegurando a continuidade dos serviços de manutenção e reparo da rede de distribuição de água.

8.9. A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, **o objeto** do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme preceitua o **Art. 119 da Lei nº 14.133/2021**.

8.10. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, **o objeto** entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado **ao objeto** encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será **o objeto** da licitação definitivamente recebido e aceito.

8.11. É vedado o substabelecimento para a execução dos serviços, salvo em situações justificadas e aprovadas pela CONTRATANTE. Neste caso a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas no objeto **do Termo de Referência** e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela substabelecida.

8.12. É vedado à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato.

8.13. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme preceitua o **Art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

8.14. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o **Art. 121, caput da Lei nº 14.133/2021**.

8.15. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar **o objeto** do contrato ou seu equivalente, conforme preceitua o **Art. 121, §1º** da **Lei nº 14.133/2021**.

8.16. A CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, a serem realizadas por servidores da CONTRATANTE, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam os produtos adquiridos e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o material.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, inciso VII, Lei nº. 14.133/2021):

9.1. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente datado e assinado.

9.2. Não será recebido **objeto** com marca diversa da apresentada na proposta.

9.3. Após o recebimento provisório **do objeto**, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada a conformidade **do objeto** proposto e executado com as especificações contidas na Nota de Empenho.

9.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, **o objeto** executado deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de execução. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado **ao objeto** executado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será **o objeto** da licitação definitivamente recebido e aceito.

9.5. O recebimento definitivo **do objeto** não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade **do objeto** executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia **do objeto**, quando da utilização desse material ou equipamento.

10. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O Contrato ou seu equivalente poderá ser prorrogado, por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos e/ou apostilamento, observado o disposto **nos artigos 105 a 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.**

11. DA GARANTIA CONTRATUAL (Art. 92, incisos XII e XIII, Lei nº. 14.133/2021):

11.1. Caso haja a emissão de contrato, a contratação deverá contar com garantia contratual de execução, nos moldes dos **artigos 96, 97 e 100 da Lei nº 14.133, de 2021**, em valor correspondente a 1% (Um por cento) do valor inicial do contrato.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual, podendo optar por:

a) Caução em dinheiro;
b) Títulos da Dívida Pública;
c) Fiança Bancária, em valor correspondente a 1% (Um por cento) do valor inicial do contrato;
d) Apólice de Seguro Garantia.

11.2.1. CASO A OPÇÃO DA CONTRATADA SEJA EM DINHEIRO, A GARANTIA PODERÁ SER DESCONTADA DO PRIMEIRO PAGAMENTO E EFETUADA EM FAVOR DO CONTRATANTE, EM CONTA ESPECÍFICA.

11.2.2. Não havendo manifestação do CONTRATANTE no prazo estipulado quanto à garantia, a CONTRATADA adotará, automaticamente, a opção acima, de forma que o CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter a garantia no primeiro pagamento.

11.2.3. Caso o primeiro pagamento seja integral, da totalidade do serviço executado e recebido, o desconto referente ao depósito caução da garantia fica DISPENSADO.

11.3. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes a vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do **objeto** do contrato e do não adimplemento das demais
b) obrigações nele previstas;
c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. NO CASO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO, OU PRORROGAÇÃO DE SUA VIGÊNCIA, A GARANTIA DEVERÁ SER AJUSTADA OU RENOVADA.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais **(art. 137, § 4o, da Lei nº 14.133, de 2021)**.

11.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do **art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022**.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, **quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme Art. 100 da lei 14.133/2021**.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.

12. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. DO REAJUSTE (Art. 92, inciso V, Lei nº. 14.133/2021):

12.1.1. O valor do contrato poderá ser reajustado/corrigido, anualmente, mediante requerimento da CONTRATADA, após decorridos 12 (doze) meses da contratação. **O Reajuste terá como data base o orçamento estimado**, conforme preceitua o **§ 7º do artigo 25 e § 3º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133 de 2021**.

12.1.2. Conforme **Art. 25, § 8º, Art. 135, § 3º da Lei nº 14.133/2021**, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano (excetuando se houver fatos elencados **no Art. 124, inciso II, Alínea d da Lei 14.133/2021**). Portanto, deve ser observado o princípio da anualidade para o reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano **será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste**.

12.2. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO (Art. 92, § 4º Lei nº. 14.133/2021):

12.2.1. O critério de reajustamento de preço será o de reajustamento em sentido estrito e o índice a ser utilizado para o reajuste contratual será o IPCA e, em caso de sua extinção, outro que venha lhe suceder, conforme preceitua o **Art. 92, § 4º, inciso I, Lei nº. 14.133/2021**.

12.2.2. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual.

12.2.3. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

12.2.4. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado somente após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um)

ano, **contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste** (excetuando se houver fatos elencados **no Art. 124, inciso II, Alínea d da Lei 14.133/2021**).

12.2.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.2.6. Após a aplicação do reajuste nos termos **deste Instrumento**, o novo valor dos serviços ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

12.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.3. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, inciso XI, Lei nº. 14.133/2021):

12.3.1. A legislação permite a revisão do preço a cada 12 meses de vigência do contrato (após o primeiro ano), mas o reequilíbrio econômico-financeiro pode ser solicitado fora dessa periodicidade se houver uma alteração substancial dos custos. Portanto, ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do **Art. 124, Inciso II, Alínea "d", da Lei 14.133/2021**:

> Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> ...
> II - Por acordo entre as partes:
> ...
> d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizado mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA. A solicitação deve ser feita assim que a empresa identificar um evento que justifique a revisão e sempre de forma justificada e fundamentada com dados objetivos.

I. A Periodicidade do Reequilíbrio é imediata, assim que for identificado um evento que cause desequilíbrio na relação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

II. A Base de Cálculo do Reequilíbrio serão os fatos objetivos que demonstrem uma mudança substancial no mercado e impactem a proposta inicial.

III. O Objetivo do Reequilíbrio é o de restabelecer a equação econômico-financeira original do contrato.

12.3.3. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I. Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço;

III. Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.3.4. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a CONTRATADA deverá executar o contrato pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

12.3.5. Por fim, deverá ainda ser avaliado pela parte CONTRATANTE, se o novo valor reequilibrado ainda corresponde ao preço de mercado. Caso contrário, deverá ser promovido novo processo licitatório e contratada uma melhor proposta para o Erário.

12.3.6. Alteração contratual por reequilíbrio ou repactuação, **DEVERÁ SER CONSIDERADO O DESCONTO OFERTADO NA PROPOSTA VENCEDORA DA CONTRATADA**.

12.3.7. O reequilíbrio será realizado por apostilamento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

13.1. A CONTRATADA, além do fornecimento/execução do **objeto** definido **neste documento**, e de todos os serviços necessários para a sua perfeita execução, sem prejuízo de todas as obrigações inerentes aos serviços definidos **no Termo de Referência**, obriga-se a:

1) Executar os serviços conforme especificações **deste Termo de Referência e seus anexos** e de sua proposta.

2) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução **do objeto**, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

3) Empregar, na execução **do objeto** contratado, profissionais devidamente habilitados e qualificados a prestar os serviços contratados.

4) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do **Artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010**.

5) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em atendimento à **Constituição Federal (Art. 7º XXXIII)**.

6) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

7) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações **deste Instrumento e seus anexos e do Edital**.

9) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (**Art. 92°, Inciso XVI da Lei 14.133/21**).

10) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela **Lei nº 13.146, de 2015**.

11) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento **do objeto**

da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **Art. 124°, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021**.

13) Encaminhar via e-mail, para saaevilhena@gmail.com cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

14) Assumir todas as obrigações e as providências estabelecidas na legislação específica quando os seus empregados forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do SAAE.

15) Executar fielmente os serviços programados **neste termo**, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância formal por parte da fiscalização.

16) Correrão por conta, responsabilidade e risco da licitante vencedora as consequências de:

- **a)** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;
- **b)** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir **ao objeto** deste Contrato.

17) Não divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços prestados, salvo expressamente autorizados pelo SAAE.

18) Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

19) E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter, durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

20) Assinar o Contrato no prazo estabelecido.

21) Efetuar a entrega **do objeto** licitado no prazo e local informado.

22) O pedido de prorrogação de prazo para entrega **dos objetos**, caso haja, somente será reconhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

23) O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

24) Assegurar as práticas e os critérios de sustentabilidade.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

14.1. A Administração obriga-se a:

1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas e eficazes.

4) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas **neste Termo de Referência**.

5) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

6) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- **a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- **b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas da CONTRATADA.
- **c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- **d)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7) Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços **objeto** do contrato.

8) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do **Art. 104 da Lei n° 14.133/21**.

15. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO (Art. 92, Inciso XVIII da Lei 14.133/21):

15.1. Nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, o ordenador de despesa designará, por meio de portaria, servidores para atuar como Gestor e Fiscal do contrato e seu substituto.

15.2. Os mesmos registrarão todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

15.3. As exigências e a atuação da fiscalização/gestão pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto.

16. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra. Não será permitida a subcontratação ou terceirização do serviço contratado.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, incisos V e VI, Lei nº. 14.133/2021):

17.1. FORMA DE PAGAMENTO:

17.1.1. O valor contratado será pago, conforme a efetiva execução/entrega dos serviços/produtos.

17.1.2. Havendo a liberação e a entrega **do objeto**, o pagamento será total, conforme a quantidade entregue/executado e faturada, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência bancária em conta corrente, em favor da CONTRATADA, conforme preceitua o **Art. 142 da Lei 14.133/21**.

17.2. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS PARA O PAGAMENTO:

17.2.1. Apresentação da Nota Fiscal em favor da CONTRATANTE, contendo a descrição **do objeto** – conforme descrito na Nota de Empenho e os dados bancários da CONTRATADA – para a realização de Transferência Bancária.

17.2.1.1. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se ao prazo de pagamento os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

17.2.1.2. A CONTRATADA, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no **Decreto Municipal nº 60.340/2023**, alterado pelo **Decreto Municipal nº 60.470/2023** e ainda o **Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal**, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a ser retido, observando o disposto na **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012** e a alíquota correta do objeto contratual firmado, conforme rege:

> **Decreto Municipal 60.340/2023:**
>
> Art. 1º Ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:
>
> I – os órgãos da administração pública municipal direta;
>
> II – as autarquias; e
>
> III – as fundações municipais.
>
> § 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
>
> Art. 2º A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.
>
> Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, ao emitir as notas fiscais observarão às regras de retenção da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

17.2.1.3. A CONTRATADA deve ainda observar o disposto no **Art. 6° da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012**, que rege:

> Art. 6º Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

17.2.2. Certidões de Regularidade Fiscal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria Estadual de Finanças e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

17.2.3. Certidão de Regularidade Social: Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

17.2.4. Certidões de Regularidade Trabalhista: Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT; Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes.

17.2.5. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento por erros cometidos pela CONTRATADA.

17.3. DAS RETENÇÕES:

17.3.1. O CONTRATANTE deve reter, na fonte, o Imposto de Renda, nos termos da **Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil**, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do **artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996**, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Autarquia, conforme a **Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023**.

17.3.2. As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da **IN RFB nº 1234/2012**.

17.3.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos

termos do **inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988**, devendo a CONTRATADA observar a **IN RFB nº 1234/2012** quando do envio dos documentos fiscais.

17.3.4. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo CONTRATANTE, será entregue a futura CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica a Receita Federal do Brasil.

17.4. PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO:

17.4.1. A nota fiscal deverá ser devidamente certificada pelo(s) setor(es) competente(s) quanto ao recebimento do **objeto**.

17.4.2. Caso haja Fiscal de Contrato o mesmo deverá apresentar relatório da entrega/execução do **objeto** faturado.

17.4.3. Toda documentação de cobrança deve ser conferida pelo Controle Interno antes de seu devido pagamento.

17.4.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

17.4.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega/execução **do objeto**, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

17.4.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.4.7. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
b) Se o **objeto** entregue/executado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

17.4.8. Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

17.4.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.4.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que regularize sua situação.

17.4.11. Não havendo regularização a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

17.4.12. Havendo a efetiva execução **do objeto**, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

17.5. PRAZO PARA O PAGAMENTO:

17.5.1. O pagamento será efetivado, em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos de cobrança descritos no **item 17.2 deste Instrumento e seus subitens**.

17.5.2. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem, conforme preceitua o **Art. 145 da lei 14.133/21**.

17.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que for efetivada a transferência bancária e constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\%/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.5.5. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

17.5.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

18.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 124, da Lei n° 14.133/202**1, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. **Unilateralmente pela Administração:**
   a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
   b. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Regente;

II. **Por acordo entre as partes:**
   a. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
   b. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
   c. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço;
   d. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.2. Há ainda a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, **nos termos do Art. 124, Item II, Alínea "d" da Lei nº 14.133/2021**.

18.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o **inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021** e o disposto **neste Instrumento**, a CONTRATADA será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, Inciso XIX da Lei 14.133/21):

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da CONTRATANTE, conforme disposto nos **artigos 137 a 139, artigos 155 a 156 da Lei n° 14.133/2021**, sendo devidamente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

19.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no **artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021**, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista nos **artigos 137 a 139 da Lei n° 14.133, de 2021**.

19.5. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme **Art. 139, IV, da Lei 14.133/2021** acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

19.6. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos materiais entregues e/ou execução do serviço até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

20. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

20.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o SAAE providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

21. DAS PENALIDADES (Art. 92, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155 Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
II. Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme **Art. 156 Lei nº 14.133/2021**:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no **art. 156, §1º da Lei nº 14.133 de 2021**:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. A sanção prevista no **inciso I do art. 156, da Lei nº 14.133/2021** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.6. A sanção prevista no **inciso II do art. 156, da Lei nº 14.133/2021**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**.

21.7. A sanção prevista no **inciso III do art. 156, da Lei nº 14.133/2021** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. A sanção prevista no **inciso IV do art. 156, da Lei nº 14.133/2021** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII** do **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do **art. 155 da Lei nº 14.133/2021** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **§ 4º do art. 156, da Lei nº 14.133/2021**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.9. Conforme disposto no **inciso II do caput do artigo 165 da lei 14.133 de 2021**, na aplicação da sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.10. Serão atribuídas multas nos casos abaixo:

I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do **objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do **objeto**, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

IV. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

21.11. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

21.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme **§8°, Art. 156 da lei 14.133/21**.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, inciso III, Lei nº. 14.133/2021):

22.1. Aplicam-se ao presente **Contrato**, para dirimir quaisquer dúvidas, no que couberem as seguintes legislações:

- ✓ **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, dispõe sobre os princípios básicos que regem as contratações públicas, a exemplo do **artigo 37, XXI**, que estabelece o princípio da isonomia e a obrigatoriedade de licitação;

- ✓ **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- ✓ **A Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e suas alterações**;
- ✓ **A Lei Federal nº 8.078/1990** – Código de Defesa do Consumidor.

23. INFORMAÇÕES GERAIS:

23.1. Nos casos omissos será aplicado, subsidiariamente, a **Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021** e, de forma complementar, nos Princípios do Direito Administrativo e nas Disposições do Direito Privado, mas apenas nos casos em que a própria lei de licitações for omissa e a aplicação não conflitar com a natureza jurídica de direito público dos contratos administrativos **(Art. 92, inciso III, Lei nº. 14.133/2021)**.

24. DO FORO (Art. 92, § 1º, Lei nº. 14.133/2021):

24.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à folha ....., do livro ....., da Procuradoria Geral do Município de Vilhena/RO, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena/RO, de 2026.

PELO SAAE:

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral
Decreto nº 62.450/2024/PMV

PELA EMPRESA:

.....

TESTEMUNHAS:

NOME: .....

CPF: .....

NOME: .....

CPF: .....

VISTO:

.....

Procurador Municipal

MUNICÍPIO DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, é parte integrante do Processo Administrativo nº **110/2026** e ficará disponível aos interessados para consulta, assegurando-se, assim, o direito fundamental de acesso à informação em atendimento aos princípios básicos da administração pública.

1.2. Do mesmo modo, todo o procedimento licitatório será público, privilegiando-se a transparência e a publicidade, vez que não há necessidade de nenhum documento que compõe o processo ser sigiloso.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

2.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

2.2. As normas que disciplinam o presente processo licitatório encontram-se estabelecidas na **Lei nº 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública a qual esta Autarquia está subordinada. Já o **Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal** diz:

> ***Art. 37.*** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> ***XXI*** *- Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

E quanto ao procedimento licitatório, a **Lei n° 14.133/2021** diz quanto ao seu âmbito de aplicação:

> *Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:*
>
> *II - Os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.*
>
> *Art. 2º Esta Lei aplica-se a:*
>
> *II – Compra, inclusive por encomenda.*

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - identificador: 71fa4dff-00f5-4abb-9c18-2fd12665d76c - Página 1/18

E quanto às definições, a Lei n° 14.133/2021 diz:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XLV - Sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLVI - Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 71fa4dff-00f5-4abb-9c18-2fd12665d76c - Página 2/18

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18 §1° inciso I da Lei n° 14.133/2021):

3.1. Trata-se de futura e eventual aquisição de ferramentas diversas destinadas às atividades operacionais, contemplando itens indispensáveis para a execução de serviços de manutenção, reparo, instalação e demais intervenções realizadas nas redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais demandas operacionais do SAAE.

3.2. A futura e eventual aquisição tem por finalidade assegurar condições adequadas para a execução das atividades operacionais, possibilitando que as equipes do SAAE realizem, com eficiência, agilidade e segurança, as intervenções de manutenção, reparo e instalação nos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais estruturas operacionais da Autarquia.

3.3. O SAAE é uma Autarquia do Município de Vilhena e possui, entre suas atribuições, a implantação, operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, demandando a utilização contínua de ferramentas diversas para atendimento das atividades operacionais executadas pelas equipes técnicas.

3.4. Atualmente, verifica-se a necessidade de aquisição e reposição regular dessas ferramentas, considerando o desgaste natural decorrente do uso contínuo, a insuficiência de determinados itens e a necessidade de manter a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela Autarquia.

3.5. Dessa forma, a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição das referidas ferramentas mostra-se necessária para assegurar condições adequadas de trabalho, proporcionar maior eficiência às equipes operacionais, reduzir o tempo de execução das intervenções e contribuir para a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação justifica-se em face do interesse público em assegurar condições adequadas para a execução das atividades operacionais, garantindo maior eficiência, agilidade e continuidade dos serviços realizados pelas equipes do SAAE, por meio da disponibilização de ferramentas apropriadas às demandas de manutenção, reparo e instalação executadas pela Autarquia.

4.2. É de fundamental importância a disponibilização contínua de ferramentas adequadas às atividades operacionais relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais instalações operacionais do SAAE. A ausência ou insuficiência desses bens poderá comprometer a execução das intervenções, aumentar o tempo de atendimento das demandas e afetar a continuidade e a qualidade dos serviços

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - identificador: 71fa4dff-00f5-4abb-9c18-2fd12665d76c - Página 3/18

públicos prestados à população.

4.3. Para atender à necessidade de reposição parcelada e sob demanda, pretende-se realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para formação de Ata de Registro de Preços destinada à futura e eventual aquisição de ferramentas diversas, de acordo com as necessidades operacionais do SAAE.

4.4. Os benefícios diretos e indiretos esperados com as futuras aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços consistem na disponibilização tempestiva de ferramentas adequadas às equipes operacionais, na redução do tempo de atendimento das demandas, na melhoria da eficiência das atividades de manutenção e reparo e na continuidade dos serviços públicos prestados pelo SAAE à população.

4.5. Pelas considerações acima, justifica-se a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas diversas destinadas ao atendimento das demandas operacionais do SAAE.

5. A RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Possibilitar a execução das atividades operacionais com maior eficiência e agilidade, mediante a aquisição parcelada e sob demanda de ferramentas diversas, assegurando a reposição dos itens desgastados, danificados ou insuficientes e a manutenção de estoque mínimo dos materiais cuja disponibilidade imediata seja tecnicamente necessária.

5.2. A ausência ou insuficiência das ferramentas necessárias pode comprometer a eficiência e a continuidade das atividades operacionais, provocar atrasos nas manutenções corretivas e preventivas e ampliar o tempo de atendimento das demandas, com possíveis reflexos na qualidade dos serviços públicos prestados à população.

5.3. O êxito do procedimento licitatório viabilizará a formação da Ata de Registro de Preços e, posteriormente, as futuras e eventuais aquisições dela decorrentes, conforme as necessidades efetivamente demonstradas pelo SAAE, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

6. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação tem como objetivo a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas diversas destinadas ao setor operacional, visando assegurar condições adequadas para a execução das atividades de manutenção, reparo, instalação e demais intervenções realizadas pelas equipes do SAAE.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - identificador: 71fa4dff-00f5-4abb-9c18-2fd12665d76c - Página 4/18

7. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 84 da Lei n° 14.133/21):

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade das condições e dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

7.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços terão seus prazos e condições definidos nos respectivos instrumentos de contratação, tais como contrato, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 59.677/2023. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar as aquisições.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18 §1º Inciso III da Lei n° 14.133/21):

8.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições de participação e aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no edital, observadas as exigências estritamente necessárias e proporcionais à natureza dos bens.

8.2. O fornecedor deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, sob pena da aplicação das medidas e sanções previstas na legislação, no edital e nos instrumentos de contratação.

8.3. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente a descrição **do objeto** com todas as especificações mínimas exigidas.

8.4. A proposta deverá indicar os valores unitários e totais de cada item ofertado, observadas as unidades de fornecimento e os quantitativos estimados.

8.5. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por item**.

8.6. Eventual prorrogação do prazo de entrega somente poderá ocorrer mediante solicitação formal e fundamentada do fornecedor, apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido, e dependerá de manifestação expressa da Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

8.7. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento, da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente utilizado para formalizar a contratação, conforme definido no Termo de Referência.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - identificador: 71fa4dff-00f5-4abb-9c18-2fd12665d76c - Página 5/18

8.8. Os bens deverão atender às normas técnicas, aos regulamentos e às certificações compulsórias aplicáveis a cada item, quando existentes. A apresentação de certificados, laudos ou documentos de conformidade somente será exigida para os itens em relação aos quais houver norma técnica ou regulamentação específica, devidamente identificada e justificada no Termo de Referência.

8.9. No momento da entrega, os bens deverão ser novos, sem uso anterior, estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação e ser apresentados em embalagem ou acondicionamento adequado à natureza de cada item, de modo a evitar avarias durante o transporte e o armazenamento. Quando aplicável, deverão constar a identificação do fabricante, a marca, o modelo, as dimensões, a capacidade e as demais

informações necessárias à verificação da conformidade do produto.

8.10. Os requisitos de qualidade deverão assegurar que as ferramentas apresentem resistência, durabilidade, segurança de uso e adequação às atividades operacionais a que se destinam, reduzindo riscos de falhas, acidentes e substituições prematuras.

8.11. O SAAE poderá realizar inspeções e testes de recebimento para verificar a conformidade dos bens com as especificações, dimensões, materiais, capacidades e demais requisitos definidos no Termo de Referência, utilizando critérios objetivos previamente estabelecidos.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18 §1º Inciso V da Lei n° 14.133/21):

9.1. Para atendimento da necessidade foram consideradas as seguintes alternativas: utilização exclusiva do estoque existente; locação de ferramentas; aquisição integral e imediata de todos os quantitativos; e aquisição parcelada e sob demanda mediante Sistema de Registro de Preços.

9.2. A utilização exclusiva do estoque existente não atende integralmente à necessidade, diante do desgaste, da insuficiência e da necessidade de reposição de determinados itens. A locação mostra-se, em princípio, inadequada para ferramentas de uso recorrente e de aquisição ordinária, por poder gerar custos continuados sem incorporação dos bens ao patrimônio ou ao estoque da Autarquia.

9.3. A aquisição integral e imediata de todos os quantitativos poderia gerar dispêndio antecipado, necessidade de maior espaço de armazenamento e risco de aquisição em quantidade superior à demanda efetiva.

9.4. Diante da recorrência e da variabilidade das demandas operacionais, considera-se mais adequada a realização de Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços, permitindo a futura e eventual aquisição de ferramentas diversas, de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade do SAAE.

9.5. O Processo Administrativo nº 258/2024 e o Pregão Eletrônico nº 17/2024 constituem referência, disponível para consulta no sistema *Oxy*, especialmente quanto aos itens

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - identificador: 71fa4dff-00f5-4abb-9c18-2fd12665d76c - Página 6/18

anteriormente licitados, aos quantitativos e aos resultados obtidos.

10. CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Há disponibilidade orçamentária para a presente contratação. As despesas estão classificadas nos elementos de despesa abaixo:

- ✓ **Órgão:** 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;
- ✓ **Unidade:** 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;
- ✓ **Função:** 17 – Saneamento;
- ✓ **Sub Função:** 122 – Administração Geral;
- ✓ **Programa:** 0013 – Gestão Administrativa Eficiente;
- ✓ **Projeto/Atividade:** 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE;
- ✓ **Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
- ✓ **Desdobramento:** 42.00 – Ferramentas;
- ✓ **Fonte de Recursos:** 15010000 – Recursos Livres.

11. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 28 da Lei n° 14.133/2021):

11.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão, na forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, por se tratar de aquisição de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

11.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, com formação de Ata de Registro de Preços, em razão da necessidade de aquisições frequentes e parceladas, da impossibilidade de definição prévia do momento exato de cada demanda e da conveniência de evitar a formação excessiva de estoque.

12. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

12.1. O objeto deste ETP é a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas diversas, destinadas ao atendimento das demandas operacionais do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – SAAE, visando proporcionar condições adequadas para a execução das atividades de manutenção, reparo, instalação e demais intervenções realizadas pelas equipes operacionais da Autarquia.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - identificador: 71fa4dff-00f5-4abb-9c18-2fd12665d76c - Página 7/18

12.2. Descrição pormenorizada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
1	Alicate Universal 8"	UND
2	Alicate De Corte 6 POL	UND
3	ALICATE BOMBA D'ÁGUA 10"	UND
4	Alavanca PDM: 2234 Grupo: Ferramentas manuais Classe: Ferramentas manuais sem corte, não acionadas por força motriz Material: Aço Comprimento: 1,50 M	UND
5	Broca Wídia Aço 10 MM	UND
6	Broca Aço Rápido 10 MM	UND
7	Broca Aço Rápido Escalonada	UND
8	Cabo Madeira 1,50 M	UND
9	CADEADO 20 MM 20X40	UND
10	CADEADO 30MM	UND
11	CADEADO 40 MM	UND
12	CADEADO 50MM	UND
13	Pneu Carrinho Mão Borracha 350 X 8 Com Câmara Ar, Aro Reforçado	UND
14	Carrinho Mão 55L	UND
15	Cavadeira Articulada 150cm CM 28 CM	UND
16	Chave Grifo 14" Cromado	UND
17	Chave Grifo 18" Cromado	UND
18	Disco Diamantado 110 MM 20 MM Segmentado Concreto Refrigerado A Água	UND
19	Enxada Aço Carbono 20 CM Madeira 150 CM	UND
20	Facão Aço Madeira 12 POL Para Mato	UND
21	Grosa Chata 12"	UND
22	Pá De Bico 320 X 270 MM	UND
23	Pá Quadrada 330 X 275 MM	UND
24	Picareta Chibanca com Cabo	UND
25	Ferramenta Picareta E Pá Aço Galvanizado Madeira	UND
26	Serrote Profissional Aço Alto Carbono 22 POL	UND
27	Trena Fibra Vidro 50 M	UND
28	Vassoura Náilon Madeira	UND
29	Disco De Asfalto 350 MM 25,40 MM	UND
30	Enxadão Estreito Com Cabo 2.5	UND
31	Abraçadeira Náilon 280 MM 4,8 MM	UND
32	Fio Nylon 3 MM Laranja Roçadeira	RL
33	Lâmina Corte Roçadeira Manual Aço Rápido 2 Pontas 1 POL 330 MM 2 MM Costal	UND
34	Lâmina Corte Roçadeira Manual, Material: Aço Cromo Vanádio Formato: 2 Pontas Diâmetro Furo Encaixe Fixação: 1 POL Diâmetro Externo: 300 MM	UND
35	Arco De Pua Suspenso	UND
36	Cortador Manual Tubo	UND
37	Tarraxa 1/2 POL Abertura Rosca	UND
38	Tarraxa 3/4 POL Abertura Rosca	UND
39	Tarraxa 1 POL Abertura Rosca	UND
40	Tarraxa 1 1/4 POL Abertura Rosca	UND
41	Tarraxa 1 1/2 POL Abertura Rosca	UND

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - identificador: 71fa4dff-00f5-4abb-9c18-2fd12665d76c - Página 8/18

42	Tarraxa 2 POL Abertura Rosca	UND
43	CHAVE GRIFO TAM. 36" POL DE 1° LINHA DE FABRICAÇÃO	UND
44	Chave grifo tipo americano, uso industrial e mordentes em aço, medida 48 polegadas.	UND
45	RASPADOR MANUAL PARA TUBOS PEAD	UND
46	TRENA MANUAL: Material Aço, Largura Lâmina 1"/25 mm, Comprimento 8 M, Características Adicionais; graduação: centímetros e polegadas, enrolamento automático com trava.	UND
47	TRENA CURTA 5mx19mm fita de aço	UND
48	MARRETA 1,5 KG COM CABO	UND
49	MARRETA 1 Q	UND
50	MARRETA 2 Q	UND
51	Talhadeira Aço Plano 250 MM 25 MM 23 MM 13 MM 0,60 KG Com Apunhadura	UND
52	TALHADEIRA 22MM	UND
53	TALHADEIRA DE CORTE Redonda de 12 Pol.	UND
54	TALHADEIRA DE PONTA Ponteiro Manual C/empunhadura 16mm X 200mm	UND
55	ESTRANGULADOR MANUAL HIDRÁULICO PARA TUBOS PEAD 1/2	UND

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - identificador: 71fa4dff-00f5-4abb-9c18-2fd12665d76c - Página 9/18

13. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS - (Art. 6°, inciso XIII, e Art. 29 da Lei n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 59.671/23):

13.1. Os itens enquadram-se como bens comuns, uma vez que, após o adequado detalhamento das especificações, seus padrões de desempenho e qualidade poderão ser objetivamente definidos no edital por meio de características usuais de mercado.

13.2. A classificação como bem comum não dispensa a descrição precisa dos materiais, dimensões, capacidades, compatibilidades e demais requisitos necessários à comparação objetiva das propostas e à verificação da conformidade dos produtos entregues. Os itens não se enquadram como bens de luxo.

13.3. Dessa forma, a contratação pode ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, conforme previsto na legislação vigente.

14. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

14.1 A referida aquisição encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual.

- Link: https://pncp.gov.br/app/pca/01933030000113/2026/2

14.2. Ademais, as dotações orçamentárias para a devida contratação são contempladas pelo Plano Plurianual – PPA e pela Lei Orçamentária Anual – LOA.

15. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO:

15.1. A estimativa abrange 55 (cinquenta e cinco) itens distintos de ferramentas e materiais correlatos, nas unidades e nos quantitativos indicados na tabela abaixo, conforme o Pedido de Compra nº 119/2026. Os quantitativos deverão ser acompanhados de memória de cálculo que considere, conforme aplicável, o estoque atual, o estado de conservação dos bens existentes, o histórico de consumo e reposição, as perdas e substituições, as demandas reprimidas e a projeção para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	Alicate Universal 8"	UND	30
2	Alicate De Corte 6 POL	UND	30
3	ALICATE BOMBA D'ÁGUA 10"	UND	30
4	Alavanca PDM: 2234 Grupo: Ferramentas manuais Classe: Ferramentas manuais sem corte, não acionadas por força motriz Material: Aço Comprimento: 1,50 M	UND	10
5	Broca Wídia Aço 10 MM	UND	30
6	Broca Aço Rápido 10 MM	UND	50
7	Broca Aço Rápido Escalonada	UND	10
8	Cabo Madeira 1,50 M	UND	50
9	CADEADO 20 MM 20X40	UND	40
10	CADEADO 30MM	UND	40
11	CADEADO 40 MM	UND	40

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 71fa4dff-00f5-4abb-9c18-2fd12665d76c - Página 10/18

MUNICÍPIO DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

12	CADEADO 50MM	UND	40
13	Pneu Carrinho Mão Borracha 350 X 8 Com Câmara Ar, Aro Reforçado	UND	4
14	Carrinho Mão 55L	UND	4
15	Cavadeira Articulada 150cm CM 28 CM	UND	30
16	Chave Grifo 14" Cromado	UND	30
17	Chave Grifo 18" Cromado	UND	30
18	Disco Diamantado 110 MM 20 MM Segmentado Concreto Refrigerado A Água	UND	30
19	Enxada Aço Carbono 20 CM Madeira 150 CM	UND	30
20	Facão Aço Madeira 12 POL Para Mato	UND	10
21	Grosa Chata 12"	UND	50
22	Pá De Bico 320 X 270 MM	UND	50
23	Pá Quadrada 330 X 275 MM	UND	10
24	Picareta Chibanca com Cabo	UND	30
25	Ferramenta Picareta E Pá Aço Galvanizado Madeira	UND	30
26	Serrote Profissional Aço Alto Carbono 22 POL	UND	50
27	Trena Fibra Vidro 50 M	UND	4
28	Vassoura Náilon Madeira	UND	20
29	Disco De Asfalto 350 MM 25,40 MM	UND	30
30	Enxadão Estreito Com Cabo 2.5	UND	30
31	Abraçadeira Náilon 280 MM 4,8 MM	UND	1000
32	Fio Nylon 3 MM Laranja Roçadeira	RL	3
33	Lâmina Corte Roçadeira Manual Aço Rápido 2 Pontas 1 POL 330 MM 2 MM Costal	UND	30
34	Lâmina Corte Roçadeira Manual, Material: Aço Cromo Vanádio Formato: 2 Pontas Diâmetro Furo Encaixe Fixação: 1 POL Diâmetro Externo: 300 MM	UND	30
35	Arco De Pua Suspenso	UND	30
36	Cortador Manual Tubo	UND	20
37	Tarraxa 1/2 POL Abertura Rosca	UND	30
38	Tarraxa 3/4 POL Abertura Rosca	UND	20
39	Tarraxa 1 POL Abertura Rosca	UND	10
40	Tarraxa 1 1/4 POL Abertura Rosca	UND	10
41	Tarraxa 1 1/2 POL Abertura Rosca	UND	10
42	Tarraxa 2 POL Abertura Rosca	UND	10
43	CHAVE GRIFO TAM. 36" POL DE 1° LINHA DE FABRICAÇÃO	UND	6
44	Chave grifo tipo americano, uso industrial e mordentes em aço, medida 48 polegadas.	UND	6
45	RASPADOR MANUAL PARA TUBOS PEAD	UND	20
46	TRENA MANUAL: Material Aço, Largura Lâmina 1"/25 mm, Comprimento 8 M, Características Adicionais; graduação: centímetros e polegadas, enrolamento automático com trava.	UND	10
47	TRENA CURTA 5mx19mm fita de aço	UND	10
48	MARRETA 1,5 KG COM CABO	UND	10
49	MARRETA 1 Q	UND	5
50	MARRETA 2 Q	UND	10
51	Talhadeira Aço Plano 250 MM 25 MM 23 MM 13 MM 0,60 KG Com Apunhadura	UND	10
52	TALHADEIRA 22MM	UND	10
53	TALHADEIRA DE CORTE Redonda de 12 Pol.	UND	10
54	TALHADEIRA DE PONTA Ponteiro Manual C/empunhadura 16mm X 200mm	UND	10
55	ESTRANGULADOR MANUAL HIDRÁULICO PARA TUBOS PEAD 1/2	UND	20

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 71fa4dff-00f5-4abb-9c18-2fd12665d76c - Página 11/18

16. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18 §1° Inciso VI da Lei n° 14.133/2021):

16.1. A estimativa de preços foi elaborada pelo setor competente, mediante pesquisa realizada de acordo com os parâmetros e fontes descritos no relatório de pesquisa de preços e no Quadro Comparativo anexados aos autos.

16.2. O valor total estimado para as futuras e eventuais aquisições é de R$ 84.025,70 (oitenta e quatro mil, vinte e cinco reais e setenta centavos).

16.3. Para a formação do preço estimado de cada item foi adotada a metodologia da mediana/média, conforme justificativa constante do relatório de pesquisa de preços, após a análise crítica e o tratamento dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

16.4. Os valores unitários e totais estimados encontram-se discriminados no Quadro Comparativo de Preços anexado aos autos e reproduzidos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	Mediana/ Media	Preço Total
1	Alicate Universal 8"	UND	30	28,03	840,90
2	Alicate De Corte 6 POL	UND	30	29,76	892,80
3	ALICATE BOMBA D'ÁGUA 10"	UND	30	43,47	1.304,10
4	Alavanca PDM: 2234 Grupo: Ferramentas manuais Classe: Ferramentas manuais sem corte, não acionadas por força motriz Material: Aço Comprimento: 1,50 M	UND	10	168,40	1.684,00
5	Broca Wídia Aço 10 MM	UND	30	18,34	550,20
6	Broca Aço Rápido 10 MM	UND	50	33,06	1.653,00
7	Broca Aço Rápido Escalonada	UND	10	49,01	490,10
8	Cabo Madeira 1,50 M	UND	50	16,50	825,00
9	CADEADO 20 MM 20X40	UND	40	18,82	752,80
10	CADEADO 30MM	UND	40	21,27	850,80
11	CADEADO 40 MM	UND	40	24,84	993,60
12	CADEADO 50MM	UND	40	44,22	1.768,80
13	Pneu Carrinho Mão Borracha 350 X 8 Com Câmara Ar, Aro Reforçado	UND	4	94,32	377,28
14	Carrinho Mão 55L	UND	4	269,86	1.079,44
15	Cavadeira Articulada 150cm CM 28 CM	UND	30	130,99	3.929,70
16	Chave Grifo 14" Cromado	UND	30	46,25	1.387,50
17	Chave Grifo 18" Cromado	UND	30	142,06	4.261,80
18	Disco Diamantado 110 MM 20 MM Segmentado Concreto Refrigerado A Água	UND	30	13,57	407,10
19	Enxada Aço Carbono 20 CM Madeira 150 CM	UND	30	40,50	1.215,00
20	Facão Aço Madeira 12 POL Para Mato	UND	10	28,50	285,00
21	Grosa Chata 12"	UND	50	131,20	6.560,00

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 71fa4dff-00f5-4abb-9c18-2fd12665d76c - Página 12/18

22	Pá De Bico 320 X 270 MM	UND	50	32,50	1.625,00
23	Pá Quadrada 330 X 275 MM	UND	10	42,97	429,70
24	Picareta Chibanca com Cabo	UND	30	70,57	2.117,10
25	Ferramenta Picareta E Pá Aço Galvanizado Madeira	UND	30	80,00	2.400,00
26	Serrote Profissional Aço Alto Carbono 22 POL	UND	50	44,75	2.237,50
27	Trena Fibra Vidro 50 M	UND	4	53,25	213,00
28	Vassoura Náilon Madeira	UND	20	33,11	662,20
29	Disco De Asfalto 350 MM 25,40 MM	UND	30	170,95	5.128,50
30	Enxadão Estreito Com Cabo 2.5	UND	30	44,99	1.349,70
31	Abraçadeira Náilon 280 MM 4,8 MM	UND	1000	13,10	13.100,00
32	Fio Nylon 3 MM Laranja Roçadeira	RL	3	136,31	408,93
33	Lâmina Corte Roçadeira Manual Aço Rápido 2 Pontas 1 POL 330 MM 2 MM Costal	UND	30	28,42	852,60
34	Lâmina Corte Roçadeira Manual, Material: Aço Cromo Vanádio Formato: 2 Pontas Diâmetro Furo Encaixe Fixação: 1 POL Diâmetro Externo: 300 MM	UND	30	35,36	1.060,80
35	Arco De Pua Suspenso	UND	30	146,40	4.392,00
36	Cortador Manual Tubo	UND	20	84,71	1.694,20
37	Tarraxa 1/2 POL Abertura Rosca	UND	30	30,49	914,70
38	Tarraxa 3/4 POL Abertura Rosca	UND	20	37,57	751,40
39	Tarraxa 1 POL Abertura Rosca	UND	10	34,80	348,00
40	Tarraxa 1 1/4 POL Abertura Rosca	UND	10	45,40	454,00
41	Tarraxa 1 1/2 POL Abertura Rosca	UND	10	57,81	578,10
42	Tarraxa 2 POL Abertura Rosca	UND	10	72,87	728,70
43	CHAVE GRIFO TAM. 36" POL DE 1° LINHA DE FABRICAÇÃO	UND	6	199,90	1.199,40
44	Chave grifo tipo americano, uso industrial e mordentes em aço, medida 48 polegadas.	UND	6	251,00	1.506,00
45	RASPADOR MANUAL PARA TUBOS PEAD	UND	20	137,30	2.746,00
46	TRENA MANUAL: Material Aço, Largura Lâmina 1"/25 mm, Comprimento 8 M, Características Adicionais; graduação: centímetros e polegadas, enrolamento automático com trava.	UND	10	57,00	570,00
47	TRENA CURTA 5mx19mm fita de aço	UND	10	18,03	180,30
48	MARRETA 1,5 KG COM CABO	UND	10	43,00	430,00
49	MARRETA 1 Q	UND	5	28,71	143,55
50	MARRETA 2 Q	UND	10	58,71	587,10
51	Talhadeira Aço Plano 250 MM 25 MM 23 MM 13 MM 0,60 KG Com Apunhadura	UND	10	21,95	219,50
52	TALHADEIRA 22MM	UND	10	37,20	372,00
53	TALHADEIRA DE CORTE Redonda de 12 Pol.	UND	10	22,00	220,00
54	TALHADEIRA DE PONTA Ponteiro Manual C/empunhadura 16mm X 200mm	UND	10	31,90	319,00
55	ESTRANGULADOR MANUAL HIDRÁULICO PARA TUBOS PEAD 1/2	UND	20	98,89	1.977,80

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18 §1º Inciso VII da Lei n° 14.133/21):

17.1. A futura e eventual aquisição de ferramentas diversas é necessária para atender às demandas operacionais do SAAE no desempenho de suas atividades de manutenção, reparo e instalação, garantindo maior eficiência, agilidade e continuidade na prestação dos serviços públicos. Desta forma, a solução encontrada foi a realização de processo licitatório a fim de suprir esta necessidade, sendo a forma mais eficiente e econômica para atender à demanda.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 71fa4dff-00f5-4abb-9c18-2fd12665d76c - Página 13/18

17.2. A solução será implementada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item e utilização do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

17.3. A adoção do **Pregão Eletrônico** tem se mostrado altamente vantajosa para a Administração Pública, proporcionando **celeridade, eficiência, redução de burocracia, economia, transparência e ampla divulgação** do certame. Além disso, essa modalidade permite a negociação direta com os fornecedores, possibilitando melhores condições de compra para o SAAE.

17.4. Para essa aquisição, optou-se pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, permitindo que as compras sejam realizadas **de forma parcelada**, conforme a demanda, evitando **acúmulo excessivo de estoque** no almoxarifado e garantindo maior controle sobre a utilização dos produtos.

17.5. A solução que melhor atende às necessidades do SAAE consiste na formação de Ata de Registro de Preços com os fornecedores vencedores dos respectivos itens, possibilitando aquisições parceladas, planejadas e conforme a demanda efetiva, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados.

17.6. A solução adotada está em conformidade com as normas vigentes e visa alcançar os seguintes resultados:

a) **Controle eficiente do estoque**, evitando desperdícios e otimizando os recursos da autarquia;
b) **Atendimento oportuno às unidades operacionais**, garantindo o fornecimento contínuo dos materiais essenciais;
c) **Suprimento adequado das ferramentas** necessárias às atividades operacionais, assegurando que as reposições sejam realizadas no momento oportuno, sem comprometer a execução das intervenções de manutenção, reparo e instalação.

17.7. Após a homologação do procedimento licitatório, será formalizada e publicada a Ata de Registro de Preços com os fornecedores vencedores dos respectivos itens, possibilitando as futuras e eventuais aquisições conforme a necessidade do SAAE, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

17.8. Para assegurar a qualidade dos bens fornecidos, os fornecedores deverão observar as condições de acondicionamento, transporte e armazenamento adequadas à natureza de cada item, de modo a evitar danos até o recebimento pelo SAAE, bem como cumprir os prazos e as especificações estabelecidas.

17.9. Os bens que estiverem em desacordo com as especificações ou que apresentarem defeitos, avarias ou vícios serão recusados, devendo o fornecedor promover sua substituição ou correção, no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional para o SAAE.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 71fa4dff-00f5-4abb-9c18-2fd12665d76c - Página 14/18

17.10. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo dos bens, que deverão estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta e do respectivo instrumento de contratação.
17.11. Os produtos adquiridos deverão ser novos e de qualidade, em conformidade com as especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, garantindo a adequação ao uso e o atendimento das necessidades operacionais do SAAE.

17.12. Os bens serão requisitados conforme a demanda do SAAE e deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

17.13. Os bens deverão possuir garantia legal, contratual e/ou do fabricante, conforme aplicável a cada item e de acordo com as condições definidas no Termo de Referência. O fornecedor deverá reparar ou substituir, sem ônus adicional, os produtos que apresentarem vícios ou defeitos durante o período de garantia, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação e no instrumento de contratação.

18. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18 §1º Inciso VIII da Lei n° 14.133/21):

18.1. Como regra geral, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que for técnica e economicamente viável, visando à ampliação da competitividade e à obtenção de melhores preços para a Administração.

18.2. Nesse sentido, o **Tribunal de Contas da União (TCU)** estabeleceu a **Súmula nº 247**, que dispõe:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-los com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

18.3. O objeto será parcelado e adjudicado por item, permitindo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade, sem prejuízo da economia de escala.

18.4. Sendo assim, o licitante poderá ofertar os lances para os itens de seu interesse.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 71fa4dff-00f5-4abb-9c18-2fd12665d76c - Página 15/18

18.5. Assim, cada licitante poderá apresentar proposta e ofertar lances para os itens de seu interesse, observadas as condições e os requisitos estabelecidos no edital.

19. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18 §1º Inciso IX da Lei n° 14.133/21):

19.1. Com a realização do procedimento pretende-se formar Ata de Registro de Preços que possibilite a futura e eventual aquisição de ferramentas diversas, conforme as necessidades operacionais do SAAE.

19.2. Espera-se selecionar propostas vantajosas, compatíveis com os preços praticados no mercado e com os requisitos de qualidade estabelecidos para cada item.

19.3. Pretende-se garantir o fornecimento tempestivo de ferramentas adequadas, resistentes e seguras, reduzindo falhas, substituições prematuras e aquisições emergenciais.

19.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços deverá permitir aquisições parceladas, melhor controle do estoque e adequação dos gastos à demanda efetivamente verificada.

19.5. As futuras e eventuais aquisições deverão proporcionar melhores condições para a execução das atividades de manutenção, reparo e instalação nos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, poços e demais estruturas operacionais do SAAE.

19.6. Espera-se contribuir para a continuidade, a segurança e a eficiência das atividades operacionais, bem como para a conservação do patrimônio público.

19.7. A solução deverá, ainda, permitir o alcance dos seguintes resultados:

a) o controle dos estoques e das aquisições;

b) o atendimento das unidades operacionais conforme a necessidade;

c) a reposição tempestiva das ferramentas desgastadas, danificadas ou insuficientes;

d) a redução de compras emergenciais; e

e) a obtenção de bens compatíveis com as especificações e os padrões de qualidade exigidos.

20. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18 §1º Inciso X da Lei n° 14.133/21):

20.1. Até o presente momento, não se verifica a necessidade de providências adicionais a serem adotadas pela Administração, além das já descritas neste documento.

20.2. Antes de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, deverão ser

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 71fa4dff-00f5-4abb-9c18-2fd12665d76c - Página 16/18

definidos os responsáveis pela gestão e fiscalização, quando cabível, assegurando-se a adequada comunicação entre a área requisitante, o almoxarifado, o setor de compras, o gestor e os responsáveis pelo recebimento dos bens.

21. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18 §1º Inciso XI da Lei n° 14.133/21):

21.1. O objeto já foi licitado anteriormente e contratado conforme Processo Administrativo 258/2024, Pregão Eletrônico nº 17/2024, contudo, não contempla todos os itens em questão.

22. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18 §1º Inciso XII da Lei n° 14.133/21):

22.1. Os possíveis impactos ambientais da contratação relacionam-se principalmente à geração e ao descarte de embalagens, ao transporte dos produtos, ao descarte prematuro de ferramentas danificadas e à destinação inadequada de componentes de metal, plástico, borracha, madeira ou outros materiais.

22.2. Para reduzir esses impactos, deverão ser priorizados, quando compatíveis com as especificações e sem restrição indevida à competitividade, produtos duráveis, resistentes, reparáveis e acondicionados em embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis ou com menor volume de material.

22.3. O fornecedor deverá observar a legislação ambiental aplicável à fabricação, ao acondicionamento, ao transporte e à entrega dos bens, bem como as obrigações de logística reversa que incidirem especificamente sobre os produtos ou embalagens fornecidos.

22.4. O SAAE deverá adotar práticas de armazenamento adequado, controle de estoque, reutilização de componentes aproveitáveis, segregação dos resíduos e destinação ambientalmente adequada dos bens inservíveis e das embalagens.

23. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18 §1º Inciso XIII da Lei n° 14.133/21):

23.1. Sob o ponto de vista técnico e operacional, a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas diversas mostra-se adequada para atender às atividades de manutenção, reparo e instalação nos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, poços e demais estruturas operacionais do SAAE.

23.2. Após a conclusão das etapas de planejamento e a demonstração da compatibilidade dos quantitativos, das especificações e dos preços estimados, conclui-se que a solução é adequada e viável para o atendimento da necessidade identificada.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 71fa4dff-00f5-4abb-9c18-2fd12665d76c - Página 17/18

24. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:

24.1. Não se aplica à contratação.

25. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

25.1. Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se viável a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas diversas, destinada ao atendimento das demandas operacionais do SAAE.

25.2. A solução mostra-se adequada em razão da natureza comum e divisível dos bens, da existência de fornecedores no mercado, da possibilidade de julgamento por item e da conveniência de realizar aquisições parceladas conforme a demanda efetiva do SAAE.

25.3. A viabilidade declarada não implica obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, permanecendo cada futura contratação condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à observância das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

26. ÁREA REQUISITANTE/RESPONSÁVEL:

26.1. Departamento: Almoxarifado e Patrimônio.

26.2. Responsável: Anderson Batista Nichio – Gerente de Almoxarifado e Patrimônio - Portaria nº 172/2024.

27. RESPONSÁVEIS:

27.1. O presente estudo foi redigido pelo servidor Hallify Vinícius Oliveira da Silva – Assessor Especial II - Portaria n. 208/2025.

Assinado por:
SAAE - SERVICO AUTONOMO AGUAS E ESGOTOS
HALLIFY VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA
10/09/2026 13:46:24

Vilhena/RO, 10 de setembro de 2026.

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral
Decreto nº 62.450/2024/PMV

Assinado por:
SAAE - SERVICO AUTONOMO AGUAS E ESGOTOS
POLLYANA DA MATA
10/09/2026 13:56:04

Pollyana da Mata
Gerente Orçamentário e de Compras
Portaria nº 63/2025

Assinado por:
SAAE - SERVICO AUTONOMO AGUAS E ESGOTOS
RICARDO DE LIMA
11/09/2026 13:07:57

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 71fa4dff-00f5-4abb-9c18-2fd12665d76c - Página 18/18

pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;
V - a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.
Art. 22. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:
I - denominação e local da obra;
II - nome da entidade executora;
III - tipo de projeto;
IV - data;
V - nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.
Art. 23. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 24. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.
Art. 25. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.
Art. 26. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.
CAPÍTULO XI
DA CENTRALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Administração, na Administração Direta, à Gerência Administrativa do Instituto de Previdência do Município, à Gerência de almoxarifado e patrimônio do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e ao Presidente da Fundação Cultural executar as atividades de relativas às licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:
I- instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
II- criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo federal;
III– estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.
§ 1º O catálogo referido nos incisos II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.
§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.
Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 23 de fevereiro de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 59.677, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, OS PROCEDIMENTOS AUXILIARES A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vilhena/RO:
I - credenciamento;
II - pré-qualificação;
III - procedimento de manifestação de interesse;
IV - sistema de registro de preços;
V - registro cadastral.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 2º. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§1.º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

§2º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 3º. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município de Vilhena/RO, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município e, em Jornal Diário de Grande Circulação.

§1º. A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Vilhena/RO.

§2º. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 4º. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 5º. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 6º. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação

integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 7º. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão de credenciamento designada.

Art. 8º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente;
II - com seleção a critério de terceiros;
III - em mercados fluidos.
Seção II
Da Concessão do Credenciamento

Art. 9º. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 10. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Vilhena/RO em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§2º. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.

§3º. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§4º. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§5º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

§6º. Entende-se por autoridade máxima o Chefe do Poder Executivo, no âmbito da administração direta, o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência, o Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e o Presidente da Fundação Cultural, na Administração Indireta.

Art. 11. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§1º. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§2º. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

§3º. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§4º. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

§5º. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§6º. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Vilhena/RO, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§7º. Entende-se por autoridade máxima o Chefe do Poder Executivo, no âmbito da administração direta, o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência, o Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e o Presidente da Fundação Cultural, na Administração Indireta.

Art. 12. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.
Seção III
Da Manutenção do Credenciamento

Art. 13. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Vilhena/RO, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Art. 14. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 15. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
Seção IV
Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 16. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 17. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§1º. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§2º. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na lei federal nº 14.133 de 2021.

Seção V
Das Obrigações do Credenciado

Art. 18. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII – cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX – conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X – apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI – manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII – observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Seção VI
Das Obrigações do Contratante

Art. 19. São obrigações do Contratante:

I – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III – prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV – fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V – garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Seção VII
Da Contratação

Art. 20. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão de contrato ou outro instrumento equivalente.

Art. 21. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 22. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 23. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.

Art. 24. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 25. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 26. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Vilhena/RO e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 27. A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 28. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 29. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Seção VIII
Do Pagamento

Art. 30. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Seção IX
Das Hipóteses e Requisitos Específicos
Subseção I
Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 31. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§1º. O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I - descrição da demanda;

II - razões para a contratação;

III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - número de credenciados necessários para a realização do serviço;

V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§2º. As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§3º. As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§4º. As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§5º. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§6º. Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§7º. A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III – número de credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região onde será realizado o serviço.

§8º. O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§9º. O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

§15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§16. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, no âmbito da administração direta, ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência, ao Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e

ao Presidente da Fundação Cultural, no âmbito da Administração Indireta, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

§17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Regulamento.

§18. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;

II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região em que será realizado o serviço.

§19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.
§23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.
Subseção II
Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 32. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I deste artigo.

Subseção III
Contratação em Mercados Fluidos

Art. 33. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§1º. O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), será gerenciado pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo, no âmbito da Administração Direta e por cada entidade no âmbito da Administração Indireta, a quem compete a regulamentação por ato próprio.

§2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§4º O Gabinete do Chefe do Poder Executivo, no âmbito da Administração Direta e cada entidade no âmbito da Administração Indireta deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

§5º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

§6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.

§7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§8º O Gabinete do Chefe do Poder Executivo, no âmbito da Administração Direta e cada entidade no âmbito da Administração Indireta poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do órgão gerenciador, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.

§10. Após a data a que se refere o § 9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4 º deste artigo.

§11. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

§13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão designada a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.

§14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do órgão gerenciador.

§16. A critério do agente de contratação ou da comissão, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.

§17. O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 10 deste Regulamento.

§18. Após a habilitação, o Gabinete do Chefe do Poder Executivo, no âmbito da Administração Direta e por cada entidade no âmbito da Administração Indireta publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.

§20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§21. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§22. O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.

§23. O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§24. Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§25. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Subseção IV
Da Sanção do Descredenciamento

Art. 34. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

§1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo, no âmbito da Administração Direta e por cada entidade no âmbito da Administração Indireta responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§2º. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
CAPÍTULO III
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 36. A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 37. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 38. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 39. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º. A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I – publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;

II- publicação de extrato no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação; e

III – divulgação em no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º. A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 40. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 41. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.

Art. 42. A Administração Pública municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I – a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II – na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III – a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§1º. O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§2º. Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I – já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II – estejam regularmente cadastrados.

§3º. No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§4º. O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

Art. 43. Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração indireta do Município de Vilhena/RO poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 44. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 45. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Contratação, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

Art. 46. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade demandante, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I - demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II - delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV - exclusividade da autorização, se for o caso;

V- prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI - prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII - proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§1º. O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§2º. O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.

Art. 47. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 48. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 49. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 50. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, e informará:

I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§1º. O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§2º. O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§3º. O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 51. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 52. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 53. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 54. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I - a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e

II - a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 55. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 56. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I - de ofício, pela comissão de contratação, mediante suficiente motivação;

II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão de contratação.

Art. 57. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§1º. As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§2º. A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 58. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 59. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 60. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 61. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 62. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 63. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Regulamento.

Art. 64. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§1º. O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;

II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III – haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§2º. A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.
Seção II
Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 65. A Controladoria de Licitações existente na Administração Direta e no âmbito que cada entidade da Administração Indireta será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

§1º. Compete ao Chefe do Poder Executivo, no âmbito da administração direta, o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência, o Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e o Presidente da Fundação Cultural, no âmbito da Administração Indireta, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

§2º. No âmbito da Fundação Cultural de Vilhena, enquanto não houver a instalação do setor próprio da Controladoria de Licitações, será utilizado o órgão gerenciador da Administração Direta Municipal.

Art. 66. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 64, caput e §1º, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

XII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública municipal.

Seção III
Dos Órgãos, Entidades Participantes

Art. 67. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I - especificação do objeto;
II - projeto;
III - estimativa de consumo;
IV - local de entrega; e
V - cronograma de contratação.

§1º. Projeto, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

§2º. A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§3º. A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§4º. Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 68. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços fornecendo, ao órgão gerenciador, previsão de Consumo, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do § 1º do art. 66 deste Regulamento, visando a instauração do procedimento licitatório;

II - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Vilhena;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

VIII - registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

IX - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e

X – promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecer, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.

Seção IV
Da Licitação

Art. 69. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 70. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas; e

II - preços constantes de banco de preços e homepages.

§1º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§2º. Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§3º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§4º. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º. O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§6º. Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§7º. A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§8º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

§9º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.

Art. 71. Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I – estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV - prazo de validade da ata de registro de preços;

V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§1º. Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§2º. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§3º. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§4º. Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§5º. Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no § 1º do artigo 67 deste Regulamento;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§6º. A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§7º. As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 85 deste Regulamento.

Seção V
Da Ata de Registro Preços

Art. 72. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§1º. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

§2º. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§3º. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§4º. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 79, e no art. 84, todos deste Regulamento;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§5º. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§6º. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§7º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

§9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras do Município.

§11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 73. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 74. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Seção VI
Das atualizações Periódicas e do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado
Subseção I
Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 75. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 76. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§3º. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 77. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§1º. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§2º. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§3º. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§4º. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§5º. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§6º. Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§7º. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas

por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Subseção II
Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 78. O edital e a ata de registro de preços deverá conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Subseção III
Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 79. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 80. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 81. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Seção VII
Das Regras Gerais da Contratação

Art. 82. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 83. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 84. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 85. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 86. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§1º. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§3º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§4º. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Seção VIII
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes (carona)

Art. 87. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§1º. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§2º. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§3º. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§4º. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 88. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal, da União e de consórcios públicos.

Seção IX
Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 89. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:

I – operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;

II – automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 90. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.
CAPÍTULO VI
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 91. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei n. º 14.133, de 2021.

§1º. É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§2º. A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§3º. Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 92. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 93. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 92 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 94. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 95. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévias obrigatório a todos os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Vilhena para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.

Art. 96. Este Decreto entra em vigor no dia 30 de março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário e especialmente o decreto municipal nº 19.054/2009 e suas alterações.
Parágrafo único. As licitações e contratações iniciadas, antes da vigência deste regulamento, com base no decreto municipal nº 19.054/2009, continuarão sendo regidas por este diploma normativo.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 23 de fevereiro de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 59.678, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vilhena/RO, os procedimentos licitatórios a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"

CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES
Art. 2º. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:
I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do